EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO 103/2026

CREDENCIAMENTO 007/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 021/2026

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTOR, CALCETEIRO, ELETRICISTA, MARCENEIRO E SERVENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MONTE AZUL/MG.

A Prefeitura Municipal de Monte Azul, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo a partir do **26 de novembro de 2026, às 08:00h** em sua sedena Pça. Cel. Jonathas, 220 - Centro, na cidade Monte Azul/MG, através da Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 806/2026, de 08/05/2026, solicitação e documentação para**Credenciamento nº 007/2026**, destinado ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTOR, CALCETEIRO, ELETRICISTA, MARCENEIRO E SERVENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MONTE AZUL/MG**, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147/2014, de 07 de agosto de 2014, conforme as normas, especificações e demais condições constantes deste instrumento convocatório adiantedescritas, bem como seus anexos e partes integrantes.

O inteiro teor deste Edital e seus anexos estão disponíveis na internet no sítio da Prefeitura Municipal de Monte Azul/MG– https://monteazul.mg.gov.br/categoria/licitacao no endereço na Pça. Cel. Jonathas, 220 - Centro, na cidade Monte Azul/MG, sala de Licitações.

Local do Recebimento dos Envelopes	Sala de Licitações – Pça Cel. Jonathas, 220 – Centro
Período de recebimento dos Envelopes	**26/11/2026 a 09/12/2026**, das **07:00h as 13:00h;**
Abertura dos Envelopes	**10/12/2026 às 09:00h;**

Quaisquer alterações nas condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento serão divulgadas e publicadas pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do texto original, assegurando-se a publicidade, a transparência e a igualdade de acesso às informações por todos os interessados.

1 DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas visando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTOR, CALCETEIRO, ELETRICISTA, MARCENEIRO E SERVENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MONTE AZUL/MG**, conforme especificações, quantitativos e valores abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	UNIT	TOTAL

001	**PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES** – Prestação de serviços de pedreiro, compreendendo a execução, manutenção, conservação, recuperação e reparos em estruturas e edificações públicas, incluindo construção e reparação de alvenarias, execução de reboco, chapisco, emboço, assentamento de blocos, tijolos, pedras, pisos e revestimentos cerâmicos, execução de contrapisos, pequenas fundações, calçadas, passeios, muros, reparos em estruturas de concreto e demais serviços correlatos às atribuições profissionais de pedreiro bem como a adoção das medidas de segurança pertinentes. Os serviços serão executados em prédios públicos, vias, praças, logradouros e demais espaços pertencentes ou sob responsabilidade da Administração Municipal, localizados nas áreas urbana e rural do Município de Monte Azul/MG, conforme as necessidades e solicitações das Secretarias Municipais. CÓDIGO SINAPI 88309	HORA	7.000	R$ 33,62	R$ 235.340,00
002	**AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES** – Prestação de serviços de ajudante de pedreiro, compreendendo a execução de atividades auxiliares de construção civil, manutenção, conservação, recuperação e reparos em edificações, estruturas e espaços públicos, incluindo o preparo de argamassas, concretos e demais misturas utilizadas na construção civil; transporte, organização, distribuição e disponibilização de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços; auxílio no assentamento de tijolos, blocos, pedras, pisos e revestimentos; apoio na execução de alvenarias, rebocos, chapiscos, emboços, contrapisos, calçadas, passeios, muros, pequenas fundações e demais atividades correlatas. Prestação de serviços de ajudante de pedreiro, compreendendo a execução de atividades auxiliares de construção civil, manutenção, conservação, recuperação e reparos em edificações, estruturas e espaços públicos, incluindo o preparo de argamassas, concretos e demais misturas utilizadas na construção civil; transporte, organização, distribuição e disponibilização de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços; auxílio no assentamento de tijolos, blocos, pedras, pisos e revestimentos; apoio na	HORA	7.000	R$ 27,51	R$ 192.570,00

	execução de alvenarias, rebocos, chapiscos, emboços, contrapisos, calçadas, passeios, muros, pequenas fundações e demais atividades correlatas bem como a adoção das medidas de segurança pertinentes. Os serviços serão prestados em prédios públicos, vias, praças, logradouros e demais espaços pertencentes ou sob responsabilidade da Administração Municipal, localizados nas áreas urbana e rural do Município de Monte Azul/MG, conforme as necessidades das Secretarias Municipais. CÓDIGO SINAPI 88242				
003	**CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES** – Prestação de serviços de calceteiro, compreendendo a execução, manutenção, conservação, recuperação e reparação de pavimentações em vias públicas, ruas, avenidas, estradas, praças, calçadas, passeios e demais logradouros públicos, incluindo a preparação, regularização e nivelamento de superfícies; execução e recomposição de pavimentação com paralelepípedos, pedras irregulares, blocos de concreto intertravados (pavers), bloquetes e outros materiais utilizados em pavimentações. Os serviços compreendem, ainda, o assentamento, alinhamento, nivelamento, ajuste e rejuntamento de peças de pavimentação; execução e recuperação de calçamentos; recomposição de trechos danificados; assentamento e substituição de meios-fios, guias e peças de acabamento; preparação e distribuição de camadas de areia ou outros materiais de assentamento; compactação e acabamento dos trechos executados, quando compatíveis com as atribuições profissionais, bem como a realização de demais atividades correlatas à função de calceteiro bem como a adoção das medidas de segurança pertinentes. Os serviços serão prestados em vias, estradas, praças, calçadas, passeios e demais espaços públicos localizados nas áreas urbana e rural do Município de Monte Azul/MG, com ou sem pavimentação existente, conforme as necessidades e solicitações das Secretarias Municipais. CÓDIGO SINAPI 88260	HORA	7.000	R$ 25,89	R$ 181.230,00
004	**PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES** – Prestação de serviços de pintor, compreendendo a execução, manutenção, conservação, recuperação e reparação de pinturas em superfícies internas e externas de	HORA	5.000	R$ 35,36	R$ 176.800,00

	edificações, estruturas e espaços públicos, incluindo paredes, muros, fachadas, tetos, forros, portas, janelas, grades, portões, esquadrias e demais superfícies que necessitem de pintura, proteção, conservação ou acabamento. Os serviços compreendem, ainda, a preparação, limpeza, raspagem, lixamento, correção e regularização de superfícies; aplicação de massas niveladoras, massa corrida e massa acrílica; aplicação de seladores, fundos preparadores, impermeabilizantes superficiais compatíveis com o sistema de pintura, tintas látex, acrílicas, esmaltes, vernizes e demais produtos destinados à pintura e ao acabamento; execução de pinturas com pincéis, rolos e equipamentos apropriados; realização de retoques, repinturas, acabamentos e recuperação de superfícies deterioradas, bem como demais atividades correlatas às atribuições profissionais de pintor. Compreende também a execução de pinturas de sinalização horizontal em pisos, calçadas, meios-fios, guias, faixas e demais espaços públicos, quando compatíveis com a qualificação profissional e os equipamentos disponibilizados, observadas as especificações técnicas aplicáveis bem como a adoção das medidas de segurança pertinentes. Os serviços serão prestados em prédios públicos, unidades administrativas, escolas, unidades de saúde, praças, vias, logradouros e demais espaços pertencentes ou sob responsabilidade da Administração Municipal, localizados nas áreas urbana e rural do Município de Monte Azul/MG, conforme as necessidades e solicitações das Secretarias Municipais. CÓDIGO SINAPI 88310				
005	**ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES**: Prestação de serviços de eletricista, compreendendo a execução, instalação, manutenção preventiva e corretiva, conservação, recuperação, adequação e reparação de instalações e sistemas elétricos de baixa tensão em edificações, equipamentos e espaços públicos, incluindo redes de distribuição elétrica internas, circuitos de iluminação, tomadas, interruptores, cabeamentos, eletrodutos, caixas de passagem, quadros de distribuição, quadros de comando elétrico, dispositivos de proteção e demais	HORA	5.000	R$ 34,11	R$ 170.550,00

	componentes integrantes das instalações elétricas. Os serviços compreendem, ainda, a identificação e correção de falhas elétricas; substituição, instalação e reparação de fios, cabos, disjuntores, contatores, relés, fusíveis, tomadas, interruptores, luminárias, lâmpadas, refletores, sensores, temporizadores e demais dispositivos elétricos; montagem, organização, adequação e manutenção de quadros de distribuição e comando; instalação e adequação de novos circuitos elétricos destinados ao funcionamento de equipamentos eletroeletrônicos, de informática, comunicação, climatização e iluminação, observadas as especificações técnicas e as condições de segurança aplicáveis. Incluem-se, ainda, os serviços de instalação, manutenção, substituição e recuperação de componentes elétricos de sistemas de iluminação de prédios públicos, praças, jardins, quadras esportivas, vias e demais logradouros públicos, quando executados em instalações de baixa tensão e dentro dos limites de habilitação e capacitação profissional, bem como outras atividades correlatas à função de eletricista bem como a adoção das medidas de segurança pertinentes. Os serviços serão prestados em prédios públicos, unidades administrativas, escolas, unidades de saúde, praças, vias, logradouros, instalações de abastecimento de água e demais espaços pertencentes ou sob responsabilidade da Administração Municipal, localizados nas áreas urbana e rural do Município de Monte Azul/MG, conforme as necessidades e solicitações das Secretarias Municipais. CÓDIGO SINAPI 88264				
006	**MARCENEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES:** Prestação de serviços de marceneiro, compreendendo a execução, instalação, manutenção preventiva e corretiva, conservação, recuperação, adaptação e reparação de peças, estruturas, componentes, móveis e demais artefatos de madeira utilizados nas edificações e espaços públicos municipais, incluindo serviços de fabricação, montagem, desmontagem, substituição, ajuste e recuperação de portas, janelas, batentes, guarnições, armários, mesas, cadeiras, bancos, prateleiras, balcões, estantes, divisórias, painéis e demais mobiliários e estruturas de madeira.	HORA	5.000	R$ 33,00	R$ 165.000,00

	Os serviços compreendem, ainda, a realização de cortes, medições, ajustes, encaixes, lixamentos, nivelamentos, fixações, colagens, substituição de peças danificadas, instalação e troca de dobradiças, fechaduras, puxadores, corrediças, suportes e demais ferragens e acessórios utilizados em serviços de marcenaria, bem como a recuperação, reforço e adaptação de móveis e mobiliários pertencentes ao patrimônio público municipal. Compreende, ainda, a confecção, montagem, instalação e recuperação de peças e estruturas simples de madeira destinadas ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, bem como a execução de outras atividades correlatas à função de marceneiro, observadas as especificações técnicas, os padrões de qualidade, acabamento, resistência e segurança necessários à adequada execução dos serviços bem como a adoção das medidas de segurança pertinentes. Os serviços serão prestados em prédios públicos, unidades administrativas, escolas, unidades de saúde, praças, espaços de convivência, instalações municipais e demais imóveis e espaços pertencentes ou sob responsabilidade da Administração Municipal, localizados nas áreas urbana e rural do Município de Monte Azul/MG, conforme as necessidades e solicitações das Secretarias Municipais. CÓDIGO SINAPI 88273				
007	**SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES** **:** Prestação de serviços de servente, compreendendo a execução de atividades de limpeza, conservação e manutenção de vias, praças, jardins, calçadas, passeios, terrenos, estradas e demais logradouros públicos, incluindo serviços de capina manual, roçagem de vegetação rasteira com utilização de roçadeiras e equipamentos apropriados, retirada de mato, ervas daninhas e vegetação indesejada, limpeza e varrição de ruas, avenidas, calçadas, praças, meios-fios, sarjetas e demais espaços públicos. Os serviços compreendem, ainda, a remoção de vegetação rasteira, limpeza de áreas verdes, canteiros, margens de estradas e vias públicas, recolhimento, acondicionamento, organização, carregamento e remoção dos resíduos vegetais e demais materiais resultantes das atividades	HORA	10.000	R$ 24,88	R$ 174.160,00

	executadas, bem como serviços de rastelamento, ajuntamento de folhas, galhos, capins e outros resíduos, visando à manutenção das condições de limpeza, conservação, segurança e adequada utilização dos espaços públicos. Incluem-se também os serviços de limpeza de terrenos e áreas públicas, conservação de passeios e acessos, retirada de resíduos acumulados em locais públicos, desobstrução superficial de sarjetas e dispositivos de escoamento de águas pluviais, além de outras atividades correlatas de limpeza e conservação urbana e rural, compatíveis com as atribuições profissionais de servente bem como a adoção das medidas de segurança pertinentes. Os serviços serão prestados em vias e logradouros públicos, com ou sem pavimentação, praças, jardins, terrenos, estradas vicinais, áreas verdes e demais espaços pertencentes ou sob responsabilidade da Administração Municipal, localizados nas áreas urbana e rural do Município de Monte Azul/MG, conforme as necessidades e solicitações das Secretarias Municipais. CÓDIGO SINAPI 88316				

1.2. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.4. Os serviços serão prestados de forma intermitente, mediante emissão de ordem de serviço, sempre que houver necessidade.

1.5. **ESTE CREDENCIAMENTO VIGERÁ PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO.**

1.6. O Credenciado que aderir ao presente instrumento para execução dos serviços descritos no Termo de Referência, deverá entregar os serviços no prazo estipulado pelo Setor de Planejamento, após a autorização de fornecimento.

1.7. A quantidade e os valores estimativos deste processo visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação potencial, sendo que os valores estimados para este processo e seus quantitativos não constituem, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviços a serem requisitados.

1.7.1 Os valores unitários sugeridos para a contração dos serviços pelo município de Monte Azul, serão os valores apurados pela Tabela **SINAPI-Sistema de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.**

1.8. Os proponentes ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

1.9. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pela Prefeitura Municipal de Monte Azul;

1.10. Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com sub item 5.2 do presente edital.

1.11. O quantitativo estabelecido na planilha constante do Anexo I e II, do Edital será distribuído entre todas as empresas habilitados respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa e/ou profissional habilitado.

1.12. Os licitantes poderão opinar em cotar em todo ou em parte dos itens constantes do Anexo I e do Anexo II, deste termo.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. **Poderão participar do presente credenciamento, os interessados (PESSOA JURÍDICA) do ramo pertinente ao objeto do credenciamento e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em lei;**

2.2. A participação neste processo de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis;

2.3. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que a Secretaria Municipal de Administra Obras e Planejamento, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação;

2.3.1 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pelos Membros da Comissão de Contratação;

2.4.1. Quando o interessado optar por autenticar sua documentação no Setor de Licitação, deverá ele apresentá-la juntamente com os originais antes ou durante o credenciamento;

2.5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas o proprietário ou seu representante legalmente constituído;

2.6. Os documentos dos interessados deverão estar todos em nome do interessado;

2.7. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos;

2.8 Para os documentos que não apresentarem expressamente seu prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de emissão;

2.9. Não poderão participar do presente credenciamento aqueles:

2.9.1 Que esteja reunido em consórcio ou qualquer que seja sua forma de constituição;

2.9.2 Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa concorrente;

2.9.3 Empresas que não atendam as exigências deste Edital;

2.9.4 Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Monte Azul, durante o prazo da sanção aplicada;

2.9.5 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.9.6 Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

2.9.7 Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 7º, 14º, 48º e 122º da Lei 14.133.2021;

2.9.8 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste credenciamento;

3 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS AVISOS.

3.1-Até 03 (três) dias úteis do termo final fixado em seu preâmbulo, qualquer cidadão poderá impugnar este Edital, mediante petição, a ser enviada à Comissão de Licitação, no endereço eletrônico https://monteazul.mg.gov.br/categoria/licitacao, pelo correio ou ao portador no endereço Pça. Cel. Jonathas, 220 - Centro;

3.1.1-Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a interessada que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o termo final fixado no preâmbulo deste certame.

4.2- A Comissão de Licitação deverá julgar e responder a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da mensagem de correio eletrônico.

4.3-Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização da sessão de abertura.

4.4-Até 03 (três) dias úteis do termo final fixado no preâmbulo deste Edital, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos ao procedimento de seleção e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados à Comissão Especial de Licitações exclusivamente para o endereço eletrônico licitacaomoa@gmail.com ou por meio do telefone de contato (38) 3811-1597.

5- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados deverão entregar à Comissão de Contratação um (01) envelope, devidamente lacrado e indevassável, com os dizeres na parte externa e frontal:

À
Comissão de Contratação

Monte Azul-MG.
Credenciamento nº 007/2026
Empresa: ----------
CNPJ: ----------

5.2 - DO ENVELOPE DE HABILTAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

5.2.1. Os interessados deverão apresentar dentro dos envelopes as documentações a seguir relacionadas:

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Agente de contratação.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA e/ou CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRA JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica ou do domicílio da empresa individual licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

a) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

5.2.4. QUANTO À DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO

n) Comprovação de que a licitante, na data prevista para entrega da proposta, possui em seu quadro de funcionários, profissional com capacidade técnica para a execução do objeto licitado, bem como o diploma expedido pelos respectivos órgãos e comprovação da Especialização (quando assim o exigir);

O) A Comprovação de que o profissional, apresentado acima vincula-se à empresa, o que poderá ser feito através de uma das seguintes formas:

O.1) Carteira de Trabalho;

O.2) Contrato social (em se tratando de sócio);

O.3) Contrato de prestação de serviços;

5.2 - DECLARAÇÕES DIVERSAS

a) Juntamente com a apresentação da documentação exigida para habilitação, deverá ser apresentada as declarações constantes nos Anexos **II, III, IV, V, VII** observadas as exigências elencadas tão somente para pessoa jurídica.

ANEXO II - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

5.3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado **(ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA)** (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).

5.3-DA HABILITAÇÃO

a) A Comissão de Credenciamento processará a verificação da documentação apresentada pela pessoa jurídica, de acordo com o estabelecido neste edital;

b) Serão credenciadas a jurídica devidamente habilitadas, que cumprirem todas as exigências contidas neste edital;

c) Será desconsiderada a documentação contrária ou em desconformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com a legislação vigente;

d) A Relação de Credenciados será publicada no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL: Quadro de Aviso no Rol da Prefeitura mensalmente, por até 30 (trinta) dias úteis após o término do período de inscrição, e permanentemente no https://monteazul.mg.gov.br/ à disposição para consulta de suas atualizações.

e) Os candidatos serão classificados de acordo seu número do termo de credenciamento emitido e autenticado pela Comissão de Contratação, pela e por ordem de inscrição no processo de

credenciamento, valendo esta ordem como critério objetivo de distribuição de demanda entre os credenciados.

f) A microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual e equiparados, que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de comprem os requisitos legais párea qualificação com tal, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações posteriores - ANEXO VII.

g.1) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da citada Lei, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração;

g.2) As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição, caso em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

5.4 - DO RECURSO

5.4.1 - O proponente cujo CREDENCIAMENTO for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação da Relação de Credenciados ou atualização (se for o caso) no site da Prefeitura Municipal de Monte Azul, https://monteazul.mg.gov.br/categoria/licitacao, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

5.4.3 - O recurso de que trata o item 5.4.1 será dirigido à Comissão de Credenciamento que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação a AUTORIDADE superior, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

6. DO RESULTADO FINAL

6.1- O resultado final do credenciamento será homologado e divulgado no site https://monteazul.mg.gov.br/categoria/licitacao/e no quadro de avisos do Município de Monte Azul;

6.2-A relação completa de inscritos e credenciados, sempre atualizada, será disponibilizada na internet, no site https://monteazul.mg.gov.br/.

7- DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

7.1- A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada em sistema de rodízio em etapas, sendo que cada credenciado deverá prestar serviços até o término dos serviços contratados, obedecendo a ordem de classificação de acordo com a ordem cronológica de entrega e protocolo da documentação completa exigida no edital.

7.3- Na hipótese de ocorrência de novos CREDENCIADOS no curso do presente procedimento, estes serão incluídos ao final da lista por ordem de credenciamento.

7.4- Caso o(s) interessado(s) seja(m) chamado(s) por meio de Autorização de Fornecimento e não responda no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou ainda venha a recusar-se formalmente por meio de assinatura de termo de desistência, dentro do mesmo prazo, automaticamente serão convocados os demais CLASSIFICADOS em ordem crescente.

8- DO DESCREDENCIAMENTO

8.1- O presente credenciamento tem caráter precário, podendo o CREDENCIADO, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse em permanecer credenciado.

8.1.1-O CREDENCIADO que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso, por escrito, encaminhado à Secretaria Requisitante.

8.1.2-O descredenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do aviso de solicitação, mantendo-se, durante este prazo, a condição de CREDENCIADO e as obrigações dela decorrente, nos termos deste Edital.

8.1.3- O pedido de descredenciamento não afetará compromissos já assumidos pelo credenciado os quais permanecerão válidos e exigíveis

8.2-A Administração poderá, a qualquer momento, solicitar descredenciamento se:

8.2.1-Caso prestação do serviço seja considerada insatisfatória de forma reiterada (duas vezes), o serviço será recusado e proceder-se-á ao descredenciamento da empresa/profissional, conforme disposto no Edital, sem prejuízo das sanções pertinentes.

8.2.2- Recusar, sem justificativa, a realizar o objeto deste Edital;

8.2.3- Após o recebimento da Ordem de Serviço, não executar os serviços dentro das quantidades e especificações descritas na solicitação, ressalvadas as sanções contratuais.

8.2.4- O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

8.2.5- Da decisão de descredenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ao credenciado, observado o contraditório e ampla defesa nos parâmetros legais.

8.2.6- O descredenciamento por parte do Município de Monte Azul terá efeito após a decisão se tornar irrecorrível.

9- DO PAGAMENTO

9.1. O valor total estimativo do processo será de **R$ 1.295.650,00 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais).**

PARÁGRAFO ÚNICO: Será exigida, no ato do pagamento, a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA. Juntamente com:

a) Medição/aferição de horas emitido pela Secretaria Competente;

b) Relatório de serviços prestados.

9.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

9.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Autorização de Fornecimento.

9.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Monte Azul/MG, com indicação do CNPJ específico, nº 18.650.945/0001-14

9.5. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.6. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I -O prazo de validade;

II - A data da emissão;

III - Os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - O período de prestação dos serviços;

V - O valor a pagar;

VI - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.8 - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substitui-lo, relatório auxiliar detalhado, discriminando os serviços prestados, tais como número de serviços prestados ou dias efetivamente trabalhados.

9.9 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9.10 – Os pagamentos somente serão efetivados após a comprovação da regularidade fiscal exigida no presente procedimento.

9.11 - Os preços são fixos e irreajustáveis, durante os doze primeiros meses;

9.12 - Decorrido o prazo de 12 (doze) ano da data contratual, os valores constantes do Anexo I – Termo de Referência, poderão ser reajustados a critério do Município, com aplicação da tabela pelo qual gerou os custos dos serviços.

10- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1-A despesa decorrente deste chamamento público correrá por conta da seguinte rubrica.

21 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 2.1.1.04.122.0002.2004.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 58 - Man. da Sec. de Administração e Recursos Humanos - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 3.1.1.04.122.0002.2010.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 167 - Man. Atividade Adm. Secretaria Municipal de Saúde - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 6.1.1.10.122.0013.2032.33903900.1500001002 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde | 400 - Manutenção Atividades da Sec. Municipal de Educação - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 7.1.1.12.122.0015.2047.33903900.1500001001 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação | 504 - Manutenção Atividades Administrativas da Sec. de Obras e Planejamento - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 8.1.1.15.122.0002.2058.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 522 - Manutenção e Reformas em Prédios Públicos Municipais - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 8.1.2.15.452.0022.2059.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 541 - Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 9.1.1.15.122.0002.2061.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 558 - Manutenção das Atividades de Serviços Urbanos - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 9.1.2.15.452.0022.2064.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 592 - Manutenção Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 10.1.1.08.122.0004.2070.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 721 - Manutenção Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 11.1.1.27.122.0002.2087.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 745 - Manut. Das Ativ. da Sec. de Agrop. e e Desenvolvimento Sust. - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 12.1.1.20.122.0002.2089.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 774 - Manutenção Atividades Secretaria de Meio Ambiente - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 13.1.1.18.122.0002.2098.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 781 - Manutenção de Praças, Parques e Jardins - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 13.1.2.15.451.0022.2099.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 805 - Manut. Secret. Desenv. Econ. Turismo e Cultura - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 14.1.1.04.122.0002.2105.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 814 - Manutenção Atividades de Promoção ao Turismo - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 14.1.2.27.695.0021.2106.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

11- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1- Ao credenciado cabe:

a) Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico bem como pelo recebimento e entrega dos documentos.

b) Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado.

c) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Município de Monte Azul ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

d) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de MONTE AZUL;

e) Fornecer a qualquer momento, se solicitado pelo município, e manter atualizada a documentação enumerada no Item 5.1, deste Edital.

f) Atender de imediato a convocação do Município para contratação.

g) Executar o serviço, conforme as condições estipuladas neste Edital, o requerimento de credenciamento e a nota de empenho;

h) Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação;

i) Cumprir os prazos previstos na solicitação de serviços, respeitando-se as condições deste Edital;

j) Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

l) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
m) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

11.2- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.2.1- O município fica obrigado a:

a) Emitir a Nota de Empenho observando-se a PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO E PREÇO, acostado aos autos.

b) Respeitar os prazos de tramitação do presente credenciamento.

c) Garantir a transparência aos atos praticados durante o credenciamento justificando-os quando solicitado pelo credenciado ou terceiros.

d) Manter atualizado e disponível no site da Prefeitura Municipal de Monte Azul-MG, https://monteazul.mg.gov.br/categoria/licitacao a Relação de Credenciados.

e) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

f) Atestar a execução do objeto por meio de servidor (es) especificamente designado(s) para esse fim;

g) Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CREDENCIADO de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, especialmente no tocante ao item 9.1.

11.2- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.2.1- O município fica obrigado a:

a) Emitir a Nota de Empenho observando-se a PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO E PREÇO, acostado aos autos.

b) Respeitar os prazos de tramitação do presente credenciamento.

c) Garantir a transparência aos atos praticados durante o credenciamento justificando-os quando solicitado pelo credenciado ou terceiros.

d) Manter atualizado e disponível no site da Prefeitura Municipal de Monte Azul-MG, https://monteazul.mg.gov.br/categoria/licitacao a Relação de Credenciados.

e) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

f) Atestar a execução do objeto por meio de servidor (es) especificamente designado(s) para esse fim;

g) Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CREDENCIADO de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, especialmente no tocante ao item9.1.

12- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
12.2- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
12.3- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
12.4 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
12.5- Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
12.6- Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
12.8- Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
12.9- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.0- Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
12.1.1- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.2. fraudar a licitação;
12.1.3- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
12.1.4- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
12.1.5- induzir deliberadamente a erro no julgamento;
12.1.6- apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
12.1.7- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12.1.8- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
12.1.9- Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.0- Advertência;
12.2.1- Multa;
12.2.2- Impedimento de licitar e contratar e
12.2.3- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
12.2.4- Na aplicação das sanções serão considerados;
12.2.5 A natureza e a gravidade da infração cometida.
12.2.6- As peculiaridades do caso concreto
12.2.7- As circunstâncias agravantes ou atenuantes
12.2.8- Os danos que dela provierem para a Administração Pública
12.2.9- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.3.0- A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
12.3.1- Para as infrações previstas nos itens, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
12.3.2- Para as infrações previstas nos itens, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
12.3.3- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
12.3.4- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.3.5- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.3.6- Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
12.3.7- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos

termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.3.8- A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de li- citar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conheci- dos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.3.9- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.4.0- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13- DA VIGÊNCIA DA LISTAGEM DE CREDENCIAMENTO

13.1 - O prazo de vigência deste credenciamento é de **12 (doze) meses**, contados a partir da homologação da primeira seleção de credenciados.

13.2- Quaisquer interessados, desde que preencham os requisitos do presente instrumento convocatório, poderão credenciar-se pelos 12 (doze) meses subsequentes à publicação deste Edital.

13.3. Presente edital poderá ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal.

14- DO TERMO DE CONTRATO

14.1-O credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, podendo fazê-lo digitalmente.

15- DA CONVOÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços deverão ser executados de forma imediata, nos logradouros, vias públicas, espaços e prédios públicos e em outros lugares nos limites do município de Monte Azul-MG, conforme designação da Secretaria Municipal de Administração e Obras, mediante emissão de solicitação da mesma.

15.2. Os Serviços serão executados no período de 12 (doze) meses, com carga horária diária de até 08 (oito) horas, conforme a necessidade e a demanda da Administração Municipal, que em razão de ser serviços essenciais, pode ser requisitado (com antecedência) pela Secretaria de Obras para qualquer dia da semana, inclusive aos finais de semanas e feriados.

15.3. Admite–se, para atender ao interesse público, carga horária inferior, aplicando–se redução proporcional na remuneração a ser paga.

15.4. - Nos valores estabelecidos neste edital estão incluídos todos os adicionais, quais sejam, adicional noturno, insalubridade, transporte, hospedagem e ferramentas.

15.5. - A futura contratação terá a coordenação técnica **da Secretaria Municipal de Obras, entre os credenciados da mesma categoria, serão classificados através da entrega dos documentos.**

15.6. Não havendo mais de uma credenciada na situação prevista neste projeto, será contratado apenas aquele que atender ao Edital.

15.7 - A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada em sistema de rodízio.

15.8 –A Ratificação do credenciamento, será divulgada, por meio de planilha publicada no site oficial do município, a lista de CREDENCIADOS, classificados em ordem definida por ordem cronológica de entrega e protocolo da documentação completa exigida no edital.

15.9 - O primeiro classificado na lista será convocado para a realização do primeiro serviço e assim sucessivamente, durante a vigência do CREDENCIAMENTO.

15.10 - A cada serviço solicitado, a Secretaria Municipal de Obras, atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da lista o CREDENCIADO que recebeu a última solicitação.

15.11 - Caso o credenciado se oponha à contratação, o Município convocará o próximo credenciado constante da Relação de Credenciamento.

15.12 - Na hipótese de ocorrência de novos CREDENCIADOS, estes serão incluídos ao final da lista.

15.13. Para prestação dos serviços, os credenciados deverão dispor de seus instrumentos de trabalho e EPl's (Equipamentos de Proteção Individual).

15.14. As quantidades estabelecidas no presente credenciamento são estimadas para o período de 12 meses, não havendo obrigatoriedade na execução do quantitativo estimado, o que ficará a critério da ordenadora de despesas.

15.17. As obras e serviços descritos no presente credenciamento são estimativas, sendo as contratações delas originárias condicionadas a critério de conveniência, oportunidade e interesse público, bem como de acordo com a disponibilidade financeira.

16– DO RECEBIMENTO

16.1-Os serviços serão recebidos pela Secretaria Requisitante, que procederá à conferência e verificação da sua conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação de regência, observando-se o Controle de Qualidade, normas técnicas e a Tabela de Preços, constantes deste Edital, respectivamente.

16.2-Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o respectivo recebimento por meio da Secretaria Requisitante.

16.3-O recebimento dos serviços não exclui as responsabilidades civil e penal do CREDENCIADO.

17. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

17.1. O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

18- DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1-Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

18.2-Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, o presente Edital e a proposta do CREDENCIADO serão partes integrantes da nota desempenho.

18.3-A Secretaria de Obras poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.

18.4-Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

18.5-As informações relativas à classificação/habilitação do CREDENCIADO, bem como os avisos relativos a este credenciamento, serão disponibilizados aos interessados por meio do portal https://monteazul.mg.gov.br/categoria/licitacao.

18.6-Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

18.7- Este Edital de Credenciamento poderá ser revogado por interesse da Administração, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulado por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os proponentes ou credenciados tenham direito a qualquer indenização.

19 - DOS ANEXOS

19.1- São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

b) Anexo II – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO;

c) Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR;

d) Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

e) Anexo V – DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

f) Anexo VI – MINUTA DE CONTRATO;

g) Anexo VII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

20 - DO FORO

20.1- Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Monte Azul/MG.

Monte Azul/MG, 24 de novembro de 2026.

SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO
Autoridade Competente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026

CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTOR, CALCETEIRO, ELETRICISTA, MARCENEIRO E SERVENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MONTE AZUL/MG.**, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como especificações, quantidade se valores abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO/SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	UNIT	TOTAL
001	**PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES** – Prestação de serviços de pedreiro, compreendendo a execução, manutenção, conservação, recuperação e reparos em estruturas e edificações públicas, incluindo construção e reparação de alvenarias, execução de reboco, chapisco, emboço, assentamento de blocos, tijolos, pedras, pisos e revestimentos cerâmicos, execução de contrapisos, pequenas fundações, calçadas, passeios, muros, reparos em estruturas de concreto e demais serviços correlatos às atribuições profissionais de pedreiro bem como a adoção das medidas de segurança pertinentes. Os serviços serão executados em prédios públicos, vias, praças, logradouros e demais espaços pertencentes ou sob responsabilidade da Administração Municipal, localizados nas áreas urbana e rural do Município de Monte Azul/MG, conforme as necessidades e solicitações das Secretarias Municipais. CÓDIGO SINAPI 88309	HORA	7.000	R$ 33,62	R$ 235.340,00
002	**AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES** – Prestação de serviços de ajudante de pedreiro, compreendendo a execução de atividades auxiliares de construção civil, manutenção, conservação, recuperação e reparos em edificações, estruturas e	HORA	7.000	R$ 27,51	R$ 192.570,00

	espaços públicos, incluindo o preparo de argamassas, concretos e demais misturas utilizadas na construção civil; transporte, organização, distribuição e disponibilização de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços; auxílio no assentamento de tijolos, blocos, pedras, pisos e revestimentos; apoio na execução de alvenarias, rebocos, chapiscos, emboços, contrapisos, calçadas, passeios, muros, pequenas fundações e demais atividades correlatas. Prestação de serviços de ajudante de pedreiro, compreendendo a execução de atividades auxiliares de construção civil, manutenção, conservação, recuperação e reparos em edificações, estruturas e espaços públicos, incluindo o preparo de argamassas, concretos e demais misturas utilizadas na construção civil; transporte, organização, distribuição e disponibilização de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços; auxílio no assentamento de tijolos, blocos, pedras, pisos e revestimentos; apoio na execução de alvenarias, rebocos, chapiscos, emboços, contrapisos, calçadas, passeios, muros, pequenas fundações e demais atividades correlatas bem como a adoção das medidas de segurança pertinentes. Os serviços serão prestados em prédios públicos, vias, praças, logradouros e demais espaços pertencentes ou sob responsabilidade da Administração Municipal, localizados nas áreas urbana e rural do Município de Monte Azul/MG, conforme as necessidades das Secretarias Municipais. CÓDIGO SINAPI 88242				
003	**CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES** – Prestação de serviços de calceteiro, compreendendo a execução, manutenção, conservação, recuperação e reparação de pavimentações em vias públicas, ruas, avenidas, estradas, praças, calçadas, passeios e demais logradouros públicos, incluindo a preparação, regularização e nivelamento de superfícies; execução e recomposição de pavimentação com paralelepípedos,	HORA	7.000	R$ 25,89	R$ 181.230,00

	pedras irregulares, blocos de concreto intertravados (pavers), bloquetes e outros materiais utilizados em pavimentações. Os serviços compreendem, ainda, o assentamento, alinhamento, nivelamento, ajuste e rejuntamento de peças de pavimentação; execução e recuperação de calçamentos; recomposição de trechos danificados; assentamento e substituição de meios-fios, guias e peças de acabamento; preparação e distribuição de camadas de areia ou outros materiais de assentamento; compactação e acabamento dos trechos executados, quando compatíveis com as atribuições profissionais, bem como a realização de demais atividades correlatas à função de calceteiro bem como a adoção das medidas de segurança pertinentes. Os serviços serão prestados em vias, estradas, praças, calçadas, passeios e demais espaços públicos localizados nas áreas urbana e rural do Município de Monte Azul/MG, com ou sem pavimentação existente, conforme as necessidades e solicitações das Secretarias Municipais. CÓDIGO SINAPI 88260				
004	**PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES** – Prestação de serviços de pintor, compreendendo a execução, manutenção, conservação, recuperação e reparação de pinturas em superfícies internas e externas de edificações, estruturas e espaços públicos, incluindo paredes, muros, fachadas, tetos, forros, portas, janelas, grades, portões, esquadrias e demais superfícies que necessitem de pintura, proteção, conservação ou acabamento. Os serviços compreendem, ainda, a preparação, limpeza, raspagem, lixamento, correção e regularização de superfícies; aplicação de massas niveladoras, massa corrida e massa acrílica; aplicação de seladores, fundos preparadores, impermeabilizantes superficiais compatíveis com o sistema de pintura, tintas látex, acrílicas, esmaltes, vernizes e demais produtos destinados à pintura e ao acabamento; execução de pinturas com pincéis, rolos e equipamentos apropriados;	HORA	5.000	R$ 35,36	R$ 176.800,00

	realização de retoques, repinturas, acabamentos e recuperação de superfícies deterioradas, bem como demais atividades correlatas às atribuições profissionais de pintor. Compreende também a execução de pinturas de sinalização horizontal em pisos, calçadas, meios-fios, guias, faixas e demais espaços públicos, quando compatíveis com a qualificação profissional e os equipamentos disponibilizados, observadas as especificações técnicas aplicáveis bem como a adoção das medidas de segurança pertinentes. Os serviços serão prestados em prédios públicos, unidades administrativas, escolas, unidades de saúde, praças, vias, logradouros e demais espaços pertencentes ou sob responsabilidade da Administração Municipal, localizados nas áreas urbana e rural do Município de Monte Azul/MG, conforme as necessidades e solicitações das Secretarias Municipais. CÓDIGO SINAPI 88310				
005	**ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES**: Prestação de serviços de eletricista, compreendendo a execução, instalação, manutenção preventiva e corretiva, conservação, recuperação, adequação e reparação de instalações e sistemas elétricos de baixa tensão em edificações, equipamentos e espaços públicos, incluindo redes de distribuição elétrica internas, circuitos de iluminação, tomadas, interruptores, cabeamentos, eletrodutos, caixas de passagem, quadros de distribuição, quadros de comando elétrico, dispositivos de proteção e demais componentes integrantes das instalações elétricas. Os serviços compreendem, ainda, a identificação e correção de falhas elétricas; substituição, instalação e reparação de fios, cabos, disjuntores, contatores, relés, fusíveis, tomadas, interruptores, luminárias, lâmpadas, refletores, sensores, temporizadores e demais dispositivos elétricos; montagem, organização, adequação e manutenção de quadros de distribuição e comando; instalação e	HORA	5.000	R$ 34,11	R$ 170.550,00

	adequação de novos circuitos elétricos destinados ao funcionamento de equipamentos eletroeletrônicos, de informática, comunicação, climatização e iluminação, observadas as especificações técnicas e as condições de segurança aplicáveis. Incluem-se, ainda, os serviços de instalação, manutenção, substituição e recuperação de componentes elétricos de sistemas de iluminação de prédios públicos, praças, jardins, quadras esportivas, vias e demais logradouros públicos, quando executados em instalações de baixa tensão e dentro dos limites de habilitação e capacitação profissional, bem como outras atividades correlatas à função de eletricista bem como a adoção das medidas de segurança pertinentes. Os serviços serão prestados em prédios públicos, unidades administrativas, escolas, unidades de saúde, praças, vias, logradouros, instalações de abastecimento de água e demais espaços pertencentes ou sob responsabilidade da Administração Municipal, localizados nas áreas urbana e rural do Município de Monte Azul/MG, conforme as necessidades e solicitações das Secretarias Municipais. CÓDIGO SINAPI 88264				
006	**MARCENEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES:** Prestação de serviços de marceneiro, compreendendo a execução, instalação, manutenção preventiva e corretiva, conservação, recuperação, adaptação e reparação de peças, estruturas, componentes, móveis e demais artefatos de madeira utilizados nas edificações e espaços públicos municipais, incluindo serviços de fabricação, montagem, desmontagem, substituição, ajuste e recuperação de portas, janelas, batentes, guarnições, armários, mesas, cadeiras, bancos, prateleiras, balcões, estantes, divisórias, painéis e demais mobiliários e estruturas de madeira. Os serviços compreendem, ainda, a realização de cortes, medições, ajustes, encaixes, lixamentos, nivelamentos, fixações, colagens, substituição de peças	HORA	5.000	R$ 33,00	R$ 165.000,00

	danificadas, instalação e troca de dobradiças, fechaduras, puxadores, corrediças, suportes e demais ferragens e acessórios utilizados em serviços de marcenaria, bem como a recuperação, reforço e adaptação de móveis e mobiliários pertencentes ao patrimônio público municipal. Compreende, ainda, a confecção, montagem, instalação e recuperação de peças e estruturas simples de madeira destinadas ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, bem como a execução de outras atividades correlatas à função de marceneiro, observadas as especificações técnicas, os padrões de qualidade, acabamento, resistência e segurança necessários à adequada execução dos serviços bem como a adoção das medidas de segurança pertinentes. Os serviços serão prestados em prédios públicos, unidades administrativas, escolas, unidades de saúde, praças, espaços de convivência, instalações municipais e demais imóveis e espaços pertencentes ou sob responsabilidade da Administração Municipal, localizados nas áreas urbana e rural do Município de Monte Azul/MG, conforme as necessidades e solicitações das Secretarias Municipais. CÓDIGO SINAPI 88273				
007	**SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES** : Prestação de serviços de servente, compreendendo a execução de atividades de limpeza, conservação e manutenção de vias, praças, jardins, calçadas, passeios, terrenos, estradas e demais logradouros públicos, incluindo serviços de capina manual, roçagem de vegetação rasteira com utilização de roçadeiras e equipamentos apropriados, retirada de mato, ervas daninhas e vegetação indesejada, limpeza e varrição de ruas, avenidas, calçadas, praças, meios-fios, sarjetas e demais espaços públicos. Os serviços compreendem, ainda, a remoção de vegetação rasteira, limpeza de áreas verdes, canteiros, margens de estradas e vias públicas, recolhimento,	HORA	10.000	R$ 24,88	R$ 174.160,00

	acondicionamento, organização, carregamento e remoção dos resíduos vegetais e demais materiais resultantes das atividades executadas, bem como serviços de rastelamento, ajuntamento de folhas, galhos, capins e outros resíduos, visando à manutenção das condições de limpeza, conservação, segurança e adequada utilização dos espaços públicos. Incluem-se também os serviços de limpeza de terrenos e áreas públicas, conservação de passeios e acessos, retirada de resíduos acumulados em locais públicos, desobstrução superficial de sarjetas e dispositivos de escoamento de águas pluviais, além de outras atividades correlatas de limpeza e conservação urbana e rural, compatíveis com as atribuições profissionais de servente bem como a adoção das medidas de segurança pertinentes. Os serviços serão prestados em vias e logradouros públicos, com ou sem pavimentação, praças, jardins, terrenos, estradas vicinais, áreas verdes e demais espaços pertencentes ou sob responsabilidade da Administração Municipal, localizados nas áreas urbana e rural do Município de Monte Azul/MG, conforme as necessidades e solicitações das Secretarias Municipais. CÓDIGO SINAPI 88316				

1.2. Os quantitativos estimados neste Termo de Referência foram dimensionados para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Monte Azul/MG durante todo o período de vigência do credenciamento, tomando-se como parâmetro a média aritmética simples dos quantitativos efetivamente utilizados nas contratações de exercícios anteriores, considerando, ainda, a previsão de demandas futuras e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos. Ressalta-se que os quantitativos possuem caráter estimativo, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração Municipal.

1.3. Estima-se que o valor máximo para a referida contratação almejada o valor total de **R$ 1.295.650,00 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais)**

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES – CÓDIGO SINAPI 88260

Instrução: Possuir aptidão física, mental e condições adequadas para o exercício das atividades inerentes à função de calceteiro, bem como capacidade técnica e operacional para executar os

serviços, observando as normas de segurança do trabalho, as orientações dos responsáveis pela fiscalização e as determinações das Secretarias Municipais.

Descrição Sumária: Prestação de serviços de calceteiro, compreendendo a execução, manutenção, conservação, recuperação e reparação de pavimentações em vias públicas, ruas, avenidas, estradas, praças, calçadas, passeios e demais logradouros públicos. Os serviços incluem a preparação, regularização e nivelamento de superfícies; execução e recomposição de pavimentações com pedras irregulares, paralelepípedos, lajotas, blocos de concreto intertravados (pavers), bloquetes e outros materiais utilizados em obras de pavimentação, bem como o assentamento, alinhamento, nivelamento e substituição de meios-fios e guias.

Descrição Analítica: Executar serviços de construção, manutenção, conservação, recuperação e reparação de calçamentos e pavimentações existentes, incluindo a preparação e regularização do terreno, nivelamento de superfícies, distribuição de areia e demais materiais de assentamento, colocação, alinhamento, ajuste e rejuntamento de pedras irregulares, paralelepípedos, bloquetes, lajotas e blocos de concreto intertravados. Realizar a recomposição de trechos danificados, correção de desníveis, substituição de peças deterioradas, assentamento e recuperação de meios-fios, guias e demais elementos de acabamento das pavimentações. Executar serviços de compactação e acabamento das superfícies, quando compatíveis com as atribuições da função, garantindo o adequado alinhamento, nivelamento e estabilidade dos materiais assentados. Efetuar pequenos reparos em calçadas, passeios, praças e demais espaços públicos, bem como realizar a limpeza, organização e conservação dos locais de trabalho, recolhendo e acondicionando os resíduos provenientes da execução dos serviços. Zelar pela conservação das ferramentas, equipamentos e materiais utilizados, observar as normas de segurança individual e coletiva, utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e executar outras atividades correlatas à função de calceteiro, conforme as necessidades da Administração Municipal. Os serviços serão realizados nas áreas urbana e rural do Município de Monte Azul/MG, em vias e logradouros públicos com ou sem pavimentação existente, de acordo com as demandas das Secretarias Municipais.

Recursos de Trabalho: Colher de pedreiro, nível de mangueira, nível de bolha, trena, metro, linha de náilon, régua de alumínio, esquadro, prumo, ponteiro, talhadeira, marreta, martelo, pá, enxada, picareta, carrinho de mão, desempenadeira, baldes, ferramentas para corte e ajuste de pedras e blocos de concreto, equipamentos de compactação, quando necessários e compatíveis com a função, além de outros instrumentos e ferramentas inerentes à execução dos serviços de calceteiro, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades desempenhadas.

Local de Execução: Vias públicas, ruas, avenidas, estradas, praças, calçadas, passeios e demais logradouros e espaços públicos situados nas áreas urbana e rural do Município de Monte Azul/MG, conforme as necessidades das Secretarias Municipais.

Referência: SINAPI – Código 88260 – Calceteiro com Encargos Complementares.

PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES – CÓDIGO SINAPI 88310

Instrução: Possuir aptidão física, mental e social para exercer as atividades inerentes à função de pintor, bem como capacidade técnica e operacional para executar os serviços, observando as normas de segurança do trabalho, as orientações dos responsáveis pela fiscalização e as determinações das Secretarias Municipais.

Descrição Sumária: Prestação de serviços de pintor, compreendendo a execução, manutenção, conservação, recuperação e reparação de pinturas em superfícies internas e externas de edificações, estruturas e espaços públicos, incluindo paredes, muros, fachadas, tetos, forros, portas, janelas, grades, portões, esquadrias e demais superfícies que necessitem de pintura, proteção, conservação ou acabamento. Os serviços incluem a preparação, limpeza, raspagem, lixamento, correção e regularização de superfícies, aplicação de massas niveladoras, seladores, fundos preparadores, tintas, esmaltes, vernizes e demais produtos destinados à pintura e ao acabamento, bem como a execução de retoques, repinturas e recuperação de superfícies deterioradas.

Descrição Analítica: Executar serviços de pintura, manutenção, conservação, recuperação e acabamento de superfícies internas e externas de prédios públicos, unidades administrativas, escolas, unidades de saúde, praças e demais espaços públicos. Preparar as superfícies a serem pintadas, realizando limpeza, raspagem, lixamento, remoção de pinturas deterioradas, correção de pequenas imperfeições, aplicação de massa corrida, massa acrílica e outros materiais de regularização. Preparar tintas, massas, pigmentos, solventes e demais produtos, realizando misturas e diluições conforme as especificações técnicas dos fabricantes. Aplicar seladores, fundos preparadores, tintas látex, acrílicas, esmaltes, vernizes, impermeabilizantes superficiais compatíveis com o sistema de pintura e outros revestimentos de acabamento, utilizando pincéis, trinchas, rolos, pistolas e equipamentos apropriados. Executar pinturas em paredes, tetos, forros, fachadas, muros, portas, janelas, grades, portões, esquadrias e demais estruturas de alvenaria, madeira ou metal. Realizar retoques, repinturas, acabamentos, polimentos e recuperação de superfícies deterioradas. Executar pinturas de sinalização horizontal em pisos, calçadas, meios-fios, guias, faixas e demais espaços públicos, quando compatíveis com as atribuições profissionais, observadas as especificações técnicas e normas de segurança aplicáveis. Identificar e calcular as quantidades de materiais necessários à execução dos serviços, evitando desperdícios e interrupções. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como pela organização e limpeza dos locais de trabalho. Realizar o recolhimento, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos provenientes das atividades, observadas as normas ambientais pertinentes. Utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), adotar medidas de segurança individual e coletiva e executar outras atividades correlatas à função de pintor, conforme as necessidades da Administração Municipal. Os serviços serão realizados nas áreas urbana e rural do Município de Monte Azul/MG, de acordo com as demandas das Secretarias Municipais.

Recursos de Trabalho: Pincéis, trinchas, rolos de pintura, bandejas, caçambas, espátulas, desempenadeiras, lixas, raspadores, escovas, panos, estopas, fitas crepes, lonas plásticas, baldes, misturadores de tinta, escadas, extensores, equipamentos de pintura por pulverização, quando necessários, ferramentas para preparação e regularização de superfícies, aguarrás, thinner e demais solventes adequados aos produtos utilizados, além de outros acessórios, instrumentos e ferramentas inerentes à execução dos serviços de pintura, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) apropriados às atividades desempenhadas.

Local de Execução: Prédios públicos, unidades administrativas, escolas, creches, unidades de saúde, praças, parques, instalações esportivas, vias públicas, calçadas, passeios, logradouros e demais edificações e espaços pertencentes ou sob responsabilidade da Administração Municipal, situados nas áreas urbana e rural do Município de Monte Azul/MG, conforme as necessidades das Secretarias Municipais.

Referência: SINAPI – Código 88310 – Pintor com Encargos Complementares.

AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES – CÓDIGO SINAPI 88242

Instrução: Possuir aptidão física, mental e social para exercer as atividades inerentes à função de ajudante de pedreiro, bem como capacidade operacional para auxiliar na execução dos serviços de construção civil, manutenção, conservação e reparos, observando as normas de segurança do trabalho, as orientações dos responsáveis pela fiscalização e as determinações das Secretarias Municipais.

Descrição Sumária: Prestação de serviços de ajudante de pedreiro, compreendendo a execução de atividades auxiliares de construção civil, manutenção, conservação, recuperação e reparação de edificações, estruturas e espaços públicos, incluindo o preparo de argamassas, concretos e demais misturas utilizadas na construção civil; transporte, organização, distribuição e disponibilização de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços; auxílio no assentamento de tijolos, blocos, pedras, pisos e revestimentos; apoio na execução de alvenarias, rebocos, chapiscos, emboços, contrapisos, calçadas, passeios, muros, pequenas fundações e demais atividades correlatas, sob orientação dos profissionais responsáveis.

Descrição Analítica: Auxiliar na execução de serviços de construção, reforma, manutenção, conservação, recuperação e reparação de edificações, estruturas e espaços públicos, compreendendo o apoio aos trabalhos de alvenaria, concretagem, revestimentos, pavimentação e demais atividades da construção civil. Preparar argamassas, concretos e outras misturas utilizadas nos serviços, realizando a separação, dosagem e mistura de cimento, areia, cal, brita, água e demais materiais necessários. Auxiliar no assentamento de tijolos, blocos, pedras, pisos, revestimentos cerâmicos e outros materiais, bem como na execução de chapiscos, emboços, rebocos, contrapisos, calçadas, passeios, muros, pequenas fundações e demais estruturas. Prestar apoio na construção, manutenção e recuperação de bocas de lobo, bueiros, drenos, canaletas, fossas, pisos, passeios e demais estruturas de infraestrutura urbana e rural, conforme as orientações técnicas aplicáveis. Executar atividades de carregamento, descarregamento, transporte, movimentação, distribuição, organização e armazenamento de materiais de construção, ferramentas e equipamentos. Auxiliar no recebimento, conferência, contagem e disponibilização dos materiais necessários à execução dos serviços, contribuindo para evitar desperdícios, atrasos e interrupções. Realizar atividades auxiliares de escavação manual, abertura e fechamento de valas, remoção de entulhos, preparação e limpeza de terrenos, regularização de superfícies e compactação de solo, quando compatíveis com as atribuições da função e sob orientação dos responsáveis. Auxiliar na montagem e desmontagem de estruturas provisórias de apoio aos serviços, respeitadas as exigências técnicas e de segurança. Executar a limpeza, organização e conservação dos locais de trabalho, incluindo o recolhimento, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos provenientes das atividades. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza das ferramentas, equipamentos e materiais utilizados. Observar o cronograma de execução dos serviços, cumprir as orientações dos profissionais responsáveis, utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), adotar medidas de segurança individual e coletiva e executar outras atividades auxiliares correlatas à função de ajudante de pedreiro, conforme as necessidades da Administração Municipal. Os serviços serão realizados nas áreas urbana e rural do Município de Monte Azul/MG, de acordo com as demandas das Secretarias Municipais.

Recursos de Trabalho: Cimento, areia, cal, brita, gesso, água, argamassas e demais materiais de construção; pás, enxadas, picaretas, rastelos, carrinhos de mão, baldes, masseiras, peneiras, marretas, martelos, talhadeiras, ponteiros, serrotes, espátulas, escovas de aço, trenas, níveis, linhas de náilon, alicates, torquês, chaves de fixação, arames e ferragens, além de betoneiras, compactadores de solo, furadeiras, cortadoras de pisos e azulejos, serras e outros equipamentos apropriados, quando necessários e mediante orientação e capacitação compatíveis com a atividade. Incluem-se, ainda, os demais acessórios, instrumentos e ferramentas inerentes à execução dos serviços auxiliares de construção civil, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades desempenhadas.

Local de Execução: Prédios públicos, unidades administrativas, escolas, creches, unidades de saúde, praças, parques, instalações esportivas, vias públicas, ruas, avenidas, estradas, calçadas, passeios, bueiros, sistemas de drenagem, logradouros e demais edificações, estruturas e espaços pertencentes ou sob responsabilidade da Administração Municipal, situados nas áreas urbana e rural do Município de Monte Azul/MG, conforme as necessidades das Secretarias Municipais.

Referência: SINAPI – Código 88242 – Ajudante de Pedreiro com Encargos Complementares.

PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES – CÓDIGO SINAPI 88309

Instrução: Possuir conhecimento e experiência na área de construção civil, possuir aptidão física, mental e condições adequadas para o exercício das atividades inerentes à função de pedreiro, bem como capacidade técnica e operacional para executar os serviços, observando as normas de segurança do trabalho, as orientações dos responsáveis pela fiscalização e as determinações das Secretarias Municipais.

Descrição Sumária: Prestação de serviços de pedreiro, compreendendo a execução, manutenção, conservação, recuperação, reforma e reparação de edificações, estruturas e espaços públicos, incluindo construção e recuperação de alvenarias, paredes, muros, pisos, calçadas, passeios, pequenas fundações, bases de concreto e demais estruturas da construção civil. Os serviços abrangem a preparação e aplicação de argamassas e concretos, execução de chapiscos, emboços, rebocos, contrapisos, assentamento de tijolos, blocos, pedras, pisos, azulejos e revestimentos cerâmicos, bem como reparos em estruturas de concreto, recuperação de superfícies deterioradas e demais atividades correlatas às atribuições profissionais de pedreiro.

Descrição Analítica: Executar serviços de construção, reforma, manutenção preventiva e corretiva, conservação, recuperação e reparação de edificações, estruturas e espaços públicos, compreendendo a execução de alvenarias, paredes, muros, pilares de alvenaria, pisos, contrapisos, calçadas, passeios, pequenas fundações e bases de concreto, conforme as especificações técnicas e orientações dos responsáveis. Examinar previamente as características dos serviços a serem executados, interpretando desenhos, croquis, projetos e especificações técnicas, quando disponibilizados, a fim de identificar os materiais, ferramentas e procedimentos necessários à adequada execução dos trabalhos. Preparar argamassas, concretos e demais misturas utilizadas na construção civil, realizando a dosagem e mistura de cimento, areia, cal, brita, água e outros materiais, conforme as necessidades dos serviços. Executar o assentamento de tijolos, blocos de concreto, pedras e demais elementos de alvenaria, observando alinhamento, prumo, nivelamento e acabamento das estruturas. Realizar serviços de chapisco, emboço, reboco, regularização e revestimento de paredes, muros, fachadas, tetos e demais superfícies, preparando-as para receber pintura ou outros tipos de acabamento. Executar assentamento,

substituição e recuperação de pisos, azulejos, ladrilhos, revestimentos cerâmicos e materiais similares, incluindo preparação das superfícies, aplicação de argamassas, alinhamento, nivelamento, rejuntamento e acabamento. Construir, recuperar e reparar calçadas, passeios, pisos cimentados, rampas de acesso, pequenos elementos de drenagem, canaletas, bocas de lobo, caixas de passagem, bueiros e demais estruturas de infraestrutura urbana e rural, observadas as especificações técnicas aplicáveis. Executar pequenos reparos em estruturas de concreto e alvenaria, incluindo correção de fissuras superficiais, recomposição de revestimentos, recuperação de partes deterioradas, substituição de elementos danificados e manutenção de estruturas existentes, respeitados os limites das atribuições profissionais e a necessidade de acompanhamento por responsável técnico habilitado. Realizar serviços de manutenção predial, compreendendo reparos em paredes, pisos, calçadas, telhados, revestimentos, instalações de peças sanitárias e demais componentes construtivos, quando compatíveis com as atribuições da função. Executar pequenas bases de concreto para instalação de equipamentos, postes, estruturas e outros elementos, conforme projetos e orientações técnicas. Realizar a preparação, regularização e nivelamento de superfícies, abertura e fechamento de pequenas valas, execução de concretagens, acabamentos e demais atividades necessárias à conservação e recuperação das estruturas públicas. Identificar, quantificar e organizar os materiais necessários à execução dos serviços, contribuindo para o adequado aproveitamento dos recursos e evitando desperdícios e interrupções. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza das ferramentas, equipamentos e materiais utilizados, bem como pela organização e limpeza dos locais de trabalho. Realizar o recolhimento, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos provenientes das atividades, observadas as normas ambientais pertinentes. Utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), adotar medidas de segurança individual e coletiva, cumprir as orientações técnicas dos profissionais responsáveis e executar outras atividades correlatas à função de pedreiro, conforme as necessidades da Administração Municipal. Os serviços serão realizados nas áreas urbana e rural do Município de Monte Azul/MG, de acordo com as demandas das Secretarias Municipais.

Recursos de Trabalho: Cimento, areia, cal, brita, gesso, água, argamassas, concretos, tijolos, blocos, pedras, pisos, revestimentos cerâmicos e demais materiais de construção; colher de pedreiro, desempenadeiras, espátulas, régua de alumínio, nível de bolha, nível de mangueira, prumo, esquadro, trena, metro, linha de náilon, martelo, marreta, talhadeira, ponteiro, serrote, alicates, torquês, chaves de fixação, escovas de aço, enxadas, pás, rastelos, picaretas, carrinhos de mão, baldes, masseiras, peneiras, betoneiras, compactadores de solo, furadeiras elétricas e manuais, serras circulares, lixadeiras, cortadoras de pisos e azulejos, equipamentos para corte e acabamento de materiais, além de escadas, andaimes e outros equipamentos auxiliares, quando necessários e observadas as normas de segurança aplicáveis. Incluem-se, ainda, os demais acessórios, instrumentos e ferramentas inerentes à execução dos serviços de pedreiro, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades desempenhadas.

Local de Execução: Prédios públicos, unidades administrativas, escolas, creches, unidades de saúde, praças, parques, instalações esportivas, mercados públicos, vias públicas, ruas, avenidas, estradas, calçadas, passeios, muros, sistemas de drenagem, logradouros e demais edificações, estruturas e espaços pertencentes ou sob responsabilidade da Administração Municipal, situados nas áreas urbana e rural do Município de Monte Azul/MG, conforme as necessidades das Secretarias Municipais.

Referência: SINAPI – Código 88309 – Pedreiro com Encargos Complementares.

ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES – CÓDIGO SINAPI 88264

Instrução: Possuir conhecimento técnico e experiência na área de instalações elétricas, possuir capacitação em segurança em instalações e serviços com eletricidade, conforme a Norma Regulamentadora NR-10, e demais qualificações exigidas para as atividades a serem executadas. Demonstrar aptidão física e mental para o exercício da função, capacidade técnica e operacional para executar serviços de instalação, manutenção e reparação de sistemas elétricos, observando as normas técnicas, os procedimentos de segurança, as orientações dos responsáveis pela fiscalização e as determinações das Secretarias Municipais.

Descrição Sumária: Prestação de serviços de eletricista, compreendendo a execução, instalação, manutenção preventiva e corretiva, conservação, recuperação, adequação e reparação de instalações e sistemas elétricos de baixa tensão em edificações, equipamentos e espaços públicos. Os serviços abrangem instalações elétricas internas, circuitos de iluminação, tomadas, interruptores, cabeamentos, eletrodutos, caixas de passagem, quadros de distribuição, quadros de comando elétrico, dispositivos de proteção, sistemas de acionamento e demais componentes integrantes das instalações elétricas. Incluem-se a identificação e correção de falhas elétricas, substituição de componentes danificados, instalação de novos circuitos elétricos, manutenção de sistemas de iluminação e adequação de instalações existentes, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Descrição Analítica: Executar serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, conservação, recuperação, adequação e reparação de instalações e sistemas elétricos de baixa tensão em prédios públicos, unidades administrativas, escolas, creches, unidades de saúde, praças, instalações esportivas, vias públicas e demais espaços sob responsabilidade da Administração Municipal. Realizar a instalação, substituição, manutenção e reparação de fios, cabos elétricos, eletrodutos, canaletas, conduítes, caixas de passagem, tomadas, interruptores, disjuntores, fusíveis, contatores, relés, sensores, temporizadores, dispositivos de proteção e demais componentes das instalações elétricas. Executar serviços de montagem, organização, manutenção, adequação e recuperação de quadros de distribuição, quadros de comando elétrico, painéis de acionamento e circuitos de alimentação de equipamentos, observando as especificações técnicas e os procedimentos de segurança aplicáveis. Realizar a instalação, substituição e manutenção de luminárias, lâmpadas, refletores, reatores, drivers, dispositivos de acionamento e demais componentes de sistemas de iluminação interna e externa de prédios públicos, praças, jardins, quadras esportivas, calçadas, vias e logradouros públicos, quando compatíveis com a qualificação profissional e os limites de atuação autorizados. Executar serviços de instalação e adequação de novos circuitos elétricos destinados ao funcionamento de equipamentos eletroeletrônicos, de informática, comunicação, climatização, iluminação e demais equipamentos utilizados pelas Secretarias Municipais. Realizar manutenção e reparos em instalações elétricas de sistemas de abastecimento e tratamento de água, incluindo quadros de comando, dispositivos de proteção, circuitos de alimentação, acionamento e controle de bombas e motores elétricos, respeitadas as atribuições profissionais e as exigências técnicas aplicáveis. Identificar, diagnosticar e corrigir falhas elétricas, curtos-circuitos, interrupções de alimentação, mau funcionamento de dispositivos, conexões inadequadas e demais irregularidades, mediante inspeções, medições e testes com equipamentos apropriados. Realizar testes de continuidade,

tensão, corrente, resistência, isolamento e funcionamento dos circuitos elétricos, utilizando instrumentos adequados e observando os procedimentos de segurança. Interpretar projetos, diagramas, esquemas elétricos e especificações técnicas, quando disponibilizados, para orientar a execução dos serviços. Executar serviços de organização, identificação, fixação, proteção e adequação de cabeamentos, circuitos e componentes elétricos, visando à segurança, funcionalidade e conservação das instalações. Identificar e quantificar os materiais necessários à execução dos serviços, contribuindo para o adequado aproveitamento dos recursos e evitando desperdícios e interrupções. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza das ferramentas, equipamentos e materiais utilizados, bem como pela organização dos locais de trabalho. Realizar o recolhimento, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos provenientes das atividades, observadas as normas ambientais pertinentes. Cumprir rigorosamente as disposições da NR-10, da NR-35 quando aplicável, da ABNT NBR 5410 e demais normas técnicas e regulamentadoras pertinentes, utilizando corretamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), adotando medidas de prevenção contra choques elétricos, curtos-circuitos, incêndios e demais riscos relacionados às atividades. Executar outras atividades correlatas à função de eletricista, conforme as necessidades da Administração Municipal, respeitados os limites de qualificação, capacitação e habilitação profissional. Os serviços serão realizados nas áreas urbana e rural do Município de Monte Azul/MG, de acordo com as demandas das Secretarias Municipais.

Recursos de Trabalho: Alicates universais, de corte, de bico e de pressão, alicates desencapadores e crimpadores de fios, chaves de fenda, chaves Phillips, chaves de teste apropriadas, jogos de chaves isoladas, multímetros, alicates amperímetros, detectores de tensão, megômetros, instrumentos de medição e testes elétricos, furadeiras, parafusadeiras, serras, ferramentas para corte e fixação de eletrodutos, passa-fios, fitas isolantes, conectores, terminais elétricos, abraçadeiras, escadas apropriadas para serviços elétricos, plataformas e equipamentos de acesso, quando necessários e autorizados. Incluem-se, ainda, fios, cabos, eletrodutos, tomadas, interruptores, disjuntores, contatores, relés, fusíveis, luminárias, lâmpadas, refletores, sensores, temporizadores e demais componentes utilizados nas instalações e manutenções elétricas, além de outros acessórios, instrumentos e ferramentas inerentes à execução dos serviços. Deverão ser utilizados uniformes, capacetes de segurança, óculos de proteção, luvas isolantes adequadas à classe de tensão, calçados de segurança, vestimentas apropriadas ao risco elétrico, cinturões e sistemas de proteção contra quedas, quando aplicáveis, bem como os demais Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) exigidos pelas normas de segurança.

Local de Execução: Prédios públicos, unidades administrativas, escolas, creches, unidades de saúde, hospitais e demais estabelecimentos públicos sob responsabilidade municipal, praças, parques, jardins, instalações esportivas, quadras, campos, vias públicas, ruas, avenidas, calçadas, passeios, logradouros, instalações de abastecimento e tratamento de água, estações de bombeamento e demais edificações, estruturas, equipamentos e espaços pertencentes ou sob responsabilidade da Administração Municipal, situados nas áreas urbana e rural do Município de Monte Azul/MG, conforme as necessidades das Secretarias Municipais.

Referência: SINAPI – Código 88264 – Eletricista com Encargos Complementares.

MARCENEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES – CÓDIGO SINAPI 88273

Instrução: Possuir conhecimento técnico e experiência na área de marcenaria, possuir aptidão física e mental para o exercício das atividades inerentes à função de marceneiro, bem como capacidade técnica e operacional para executar serviços de fabricação, montagem, instalação, manutenção, conservação e reparação de móveis, peças e estruturas de madeira, observando as normas de segurança do trabalho, as orientações dos responsáveis pela fiscalização e as determinações das Secretarias Municipais.

Descrição Sumária: Prestação de serviços de marceneiro, compreendendo a fabricação, montagem, instalação, manutenção preventiva e corretiva, conservação, recuperação, adaptação e reparação de móveis, peças, componentes, estruturas e demais artefatos de madeira utilizados nas edificações e espaços públicos municipais. Os serviços abrangem a confecção, montagem, desmontagem, substituição, ajuste e recuperação de portas, janelas, batentes, guarnições, armários, mesas, cadeiras, bancos, prateleiras, balcões, estantes, divisórias, painéis e demais mobiliários e estruturas de madeira, MDF, compensado e materiais similares. Incluem-se, ainda, os serviços de corte, medição, modelagem, encaixe, lixamento, nivelamento, fixação, colagem, acabamento, substituição de peças danificadas, instalação e troca de ferragens e acessórios, bem como a recuperação, reforço e adaptação de móveis e mobiliários pertencentes ao patrimônio público municipal.

Descrição Analítica: Executar serviços de fabricação, montagem, instalação, manutenção preventiva e corretiva, conservação, recuperação, adaptação e reparação de móveis, peças, componentes e estruturas de madeira pertencentes ou destinados às unidades e espaços públicos municipais. Realizar serviços de confecção, montagem, desmontagem, instalação, substituição e recuperação de portas, janelas, batentes, guarnições, armários, mesas, cadeiras, bancos, prateleiras, balcões, estantes, divisórias, painéis, gavetas, suportes e demais móveis e artefatos de madeira utilizados nas dependências da Administração Municipal. Executar serviços de medição, marcação, corte, desbaste, modelagem, furação, encaixe, alinhamento, nivelamento, montagem, fixação, colagem, lixamento e acabamento de peças de madeira maciça, MDF, MDP, compensado e materiais similares, observando as medidas, características e especificações técnicas necessárias à adequada execução dos trabalhos. Interpretar desenhos, croquis, projetos e especificações técnicas, quando disponibilizados, identificando os materiais, dimensões, ferramentas e procedimentos necessários à fabricação, montagem ou recuperação dos elementos de madeira. Realizar consertos, ajustes e recuperação de móveis e mobiliários danificados, incluindo substituição de peças deterioradas, reforço de estruturas, correção de encaixes, nivelamento de superfícies, recuperação de gavetas, portas, tampos, pés, bases, suportes e demais componentes. Executar a instalação, substituição, regulagem e manutenção de dobradiças, fechaduras, puxadores, corrediças, trilhos, suportes, cantoneiras, parafusos, buchas, dispositivos de fixação e demais ferragens e acessórios utilizados em serviços de marcenaria. Realizar serviços de adaptação, adequação e reaproveitamento de móveis e estruturas de madeira, visando atender às necessidades funcionais das Secretarias Municipais e promover o aproveitamento dos bens pertencentes ao patrimônio público. Executar serviços de recuperação e pequenos reparos em componentes de madeira de edificações públicas, incluindo portas, janelas, divisórias, painéis, rodapés, guarnições, revestimentos e demais elementos compatíveis com as atribuições profissionais de marceneiro. Realizar serviços de preparação e acabamento de superfícies de madeira, compreendendo lixamento, aplicação de massas próprias para madeira, seladores, vernizes, tintas e demais produtos de proteção e acabamento, quando necessários e compatíveis com a função. Confeccionar, montar, instalar e recuperar peças e

estruturas simples de madeira destinadas ao uso em escolas, creches, unidades de saúde, repartições públicas, praças, espaços de convivência e demais instalações municipais. Identificar, quantificar, organizar e preparar os materiais necessários à execução dos serviços, contribuindo para o adequado aproveitamento dos recursos, redução de desperdícios e prevenção de atrasos e interrupções. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza das ferramentas, máquinas, equipamentos e materiais utilizados, bem como pela organização e limpeza dos locais de trabalho. Realizar o recolhimento, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos provenientes das atividades, incluindo serragem, aparas de madeira, sobras de MDF, compensados e demais materiais, observadas as normas ambientais pertinentes. Cumprir as normas de segurança do trabalho, especialmente aquelas aplicáveis à utilização de máquinas e equipamentos, ferramentas elétricas e manuais, produtos químicos e atividades em altura, quando cabíveis, utilizando corretamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e adotando medidas de segurança individual e coletiva. Executar outras atividades correlatas à função de marceneiro, conforme as necessidades da Administração Municipal, respeitados os limites de qualificação e capacitação profissional. Os serviços serão realizados nas áreas urbana e rural do Município de Monte Azul/MG, de acordo com as demandas das Secretarias Municipais.

Recursos de Trabalho: Trenas, metros, réguas, esquadros, níveis, lápis de marcação, grampos, sargentos, martelos, marretas de borracha, formões, plainas manuais e elétricas, serrotes, serras circulares, serras tico-tico, serras de bancada, tupias, lixadeiras, furadeiras, parafusadeiras, brocas, chaves de fenda, chaves Phillips, alicates, grampeadores, ferramentas de corte, desbaste, furação, montagem e acabamento de madeira, além de bancadas, cavaletes, morsas e demais equipamentos auxiliares. Incluem-se, ainda, madeiras maciças, MDF, MDP, compensados, laminados, colas, adesivos, parafusos, pregos, buchas, dobradiças, fechaduras, puxadores, corrediças, trilhos, suportes, cantoneiras, lixas, massas para madeira, seladores, vernizes, tintas e demais materiais e acessórios utilizados nos serviços de marcenaria. Deverão ser utilizados uniformes, óculos de proteção, protetores auriculares, máscaras ou respiradores adequados à exposição a poeiras e produtos químicos, calçados de segurança e demais Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) exigidos pelas normas de segurança aplicáveis.

Local de Execução: Prédios públicos, unidades administrativas, escolas, creches, unidades de saúde, hospitais e demais estabelecimentos públicos sob responsabilidade municipal, praças, parques, espaços de convivência, instalações esportivas, mercados públicos, almoxarifados, oficinas, repartições municipais e demais edificações, imóveis, estruturas e espaços pertencentes ou sob responsabilidade da Administração Municipal, situados nas áreas urbana e rural do Município de Monte Azul/MG, conforme as necessidades das Secretarias Municipais.

Referência: SINAPI – Código 88273 – Marceneiro com Encargos Complementares.

SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES – CÓDIGO SINAPI 88316

Instrução: Possuir aptidão física, mental e condições adequadas para o exercício das atividades inerentes à função de servente, especialmente aquelas relacionadas à limpeza, capina manual, roçagem, conservação e manutenção de vias e logradouros públicos. Demonstrar capacidade operacional para executar serviços manuais e utilizar ferramentas e equipamentos apropriados, observando as normas de segurança do trabalho, as orientações dos responsáveis pela fiscalização e as determinações das Secretarias Municipais.

Descrição Sumária: Prestação de serviços de servente, compreendendo a execução de atividades de limpeza, conservação e manutenção de vias públicas, ruas, avenidas, praças, jardins, calçadas, passeios, terrenos, estradas vicinais, áreas verdes e demais logradouros públicos. Os serviços abrangem a execução de capina manual, roçagem de vegetação rasteira com utilização de roçadeiras e equipamentos apropriados, retirada de mato, ervas daninhas e vegetação indesejada, limpeza e varrição de vias e espaços públicos, recolhimento, acondicionamento, organização e remoção dos resíduos gerados, bem como demais atividades auxiliares destinadas à conservação, limpeza, segurança e adequada utilização dos espaços públicos municipais.

Descrição Analítica: Executar serviços de limpeza, conservação e manutenção de vias públicas, ruas, avenidas, praças, jardins, calçadas, passeios, terrenos, estradas vicinais, áreas verdes, canteiros, margens de estradas e demais logradouros públicos situados nas áreas urbana e rural do Município. Realizar serviços de capina manual, utilizando enxadas, enxadões, foices, rastelos e demais ferramentas apropriadas para a retirada de mato, ervas daninhas, capins e vegetação indesejada em calçadas, passeios, meios-fios, sarjetas, praças, jardins, terrenos e demais espaços públicos. Executar serviços de roçagem de vegetação rasteira, utilizando roçadeiras manuais motorizadas e outros equipamentos apropriados, desde que possua capacitação para sua operação e observe as normas de segurança aplicáveis. Realizar serviços de limpeza e varrição manual de ruas, avenidas, calçadas, passeios, praças, jardins, meios-fios, sarjetas, canteiros, áreas de circulação e demais espaços públicos, removendo folhas, galhos, terra, areia, capins, resíduos vegetais e outros materiais acumulados. Executar a limpeza e conservação de terrenos e áreas públicas, compreendendo a retirada de vegetação rasteira, recolhimento de resíduos superficiais, rastelamento, ajuntamento e organização dos materiais provenientes das atividades executadas. Realizar serviços de limpeza de margens de estradas vicinais, acostamentos, acessos públicos, canteiros centrais e áreas verdes, incluindo capina, roçagem e retirada de vegetação que comprometa a conservação, a visibilidade, a circulação e a segurança dos usuários. Executar serviços de desobstrução superficial de sarjetas, canaletas e dispositivos de escoamento de águas pluviais, mediante retirada manual de folhas, terra, areia, vegetação e demais resíduos acumulados, sem realização de intervenções estruturais ou atividades em espaços confinados. Realizar o recolhimento, ajuntamento, acondicionamento, carregamento e movimentação dos resíduos vegetais e demais materiais resultantes dos serviços de limpeza, capina, roçagem e conservação, depositando-os nos locais indicados pela Administração Municipal para posterior transporte e destinação adequada. Auxiliar na limpeza e conservação de praças, jardins, parques, áreas de lazer, espaços de convivência, instalações esportivas e demais áreas públicas, mantendo os ambientes organizados e em condições adequadas de utilização. Executar serviços de retirada de pequenos resíduos, limpeza de acessos, passeios e áreas de circulação, bem como atividades manuais auxiliares de conservação urbana e rural, compatíveis com as atribuições profissionais de servente. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza das ferramentas, equipamentos e materiais utilizados, bem como pela organização dos locais de trabalho. Observar as orientações e os cronogramas estabelecidos pelos responsáveis, utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), adotar medidas de segurança individual e coletiva, providenciar a sinalização e o isolamento das áreas de trabalho quando necessários e executar outras atividades correlatas à função de servente, conforme as

necessidades da Administração Municipal. Os serviços serão realizados nas áreas urbana e rural do Município de Monte Azul/MG, de acordo com as demandas das Secretarias Municipais.

Recursos de Trabalho: Enxadas, enxadões, foices, rastelos, pás, vassouras, vassourões, escovas, rodos, carrinhos de mão, baldes, sacos para acondicionamento de resíduos, lonas, recipientes para coleta, ferramentas manuais de capina, limpeza e conservação, roçadeiras manuais motorizadas, equipamentos de corte de vegetação rasteira e demais instrumentos apropriados à execução dos serviços, observadas as exigências de capacitação e segurança para utilização de equipamentos motorizados. Incluem-se, ainda, ferramentas e acessórios destinados ao recolhimento, ajuntamento, acondicionamento e movimentação de resíduos, além de uniformes, botas de segurança, luvas de proteção, óculos de segurança, protetores auriculares, máscaras ou respiradores quando necessários, perneiras, protetores faciais, vestimentas apropriadas e demais Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) exigidos pelas normas de segurança aplicáveis.

Local de Execução: Vias públicas, ruas, avenidas, estradas vicinais, praças, jardins, parques, calçadas, passeios, meios-fios, sarjetas, canteiros centrais, terrenos públicos, áreas verdes, margens de estradas, acostamentos, acessos públicos, instalações esportivas, espaços de convivência e demais logradouros e áreas pertencentes ou sob responsabilidade da Administração Municipal, com ou sem pavimentação existente, situados nas áreas urbana e rural do Município de Monte Azul/MG, conforme as necessidades das Secretarias Municipais.

Referência: SINAPI – Código 88316 – Servente com Encargos Complementares.

2.1. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

2.4. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações.
2.5. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.8. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

2.7. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, por meio de notas fiscais eletrônicas e pesquisa de preço local e/ou conforme critérios definidos para a contratação.

2.8. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.9. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de ***luxo.***

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

O objeto deste processo é **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTOR, CALCETEIRO, ELETRICISTA, MARCENEIRO E SERVENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MONTE AZUL/MG.**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a adequada execução dos serviços de manutenção, conservação, reparação, recuperação e pequenas intervenções nas estruturas físicas, instalações, equipamentos e espaços públicos pertencentes ou sob responsabilidade do Município de Monte Azul/MG, visando atender às demandas operacionais das diversas Secretarias Municipais.
Considerando a diversidade de imóveis, equipamentos públicos, vias, praças, jardins, escolas, unidades de saúde, prédios administrativos, instalações municipais e demais espaços utilizados na prestação dos serviços públicos, verifica-se a necessidade contínua de execução de atividades especializadas e auxiliares relacionadas à construção civil, manutenção predial, conservação de logradouros públicos e serviços gerais.

Nesse contexto, torna-se necessária a disponibilização de serviços de pedreiro, ajudante de pedreiro, pintor, calceteiro, eletricista, marceneiro e servente, de modo a garantir condições adequadas de funcionamento, segurança, acessibilidade, higiene, conservação e utilização dos bens públicos, contribuindo diretamente para a qualidade dos serviços oferecidos à população.

A necessidade da contratação fundamenta-se, especialmente, nos seguintes aspectos:

3.1. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

O Município possui diversas edificações, instalações e espaços públicos que demandam serviços periódicos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo reparos em alvenarias, pisos, revestimentos, pinturas, instalações elétricas, estruturas de madeira, pavimentações, calçadas, passeios e demais componentes das estruturas municipais. A execução desses serviços é indispensável para preservar o patrimônio público, prevenir sua deterioração e assegurar condições adequadas de utilização.

3.2. ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

As Secretarias Municipais apresentam demandas distintas e recorrentes relacionadas à conservação e manutenção de suas instalações e dos espaços públicos sob sua responsabilidade. A contratação permitirá atender às necessidades das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Administração, Obras, Meio Ambiente e demais setores municipais, conforme as solicitações formalizadas e a disponibilidade orçamentária, garantindo maior eficiência na execução das atividades administrativas e operacionais.

3.3. NECESSIDADE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Destaca-se, ainda, a necessidade de execução de serviços de servente, compreendendo atividades de capina manual, roçagem de vegetação rasteira com equipamentos apropriados, limpeza e varrição de ruas, avenidas, praças, jardins, calçadas, passeios, meios-fios, sarjetas, terrenos e demais logradouros públicos, tanto na área urbana quanto na zona rural do Município.
Essas atividades abrangem também a retirada de mato, ervas daninhas e vegetação indesejada, bem como o recolhimento, acondicionamento, carregamento e organização dos resíduos resultantes dos serviços executados, contribuindo para a conservação dos espaços públicos, a melhoria das condições de higiene, a segurança da população e a preservação ambiental.

3.4. EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

A contratação busca proporcionar maior eficiência administrativa, permitindo que as demandas sejam atendidas conforme sua necessidade, prioridade e programação, evitando atrasos na execução de serviços essenciais de manutenção e conservação.
A disponibilidade de pessoas jurídicas habilitadas para a prestação dos serviços contribuirá para reduzir a ocorrência de problemas estruturais, minimizar a interrupção das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais e assegurar maior capacidade de resposta às necessidades da Administração Pública.

3.5. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO

A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se como alternativa para viabilizar a contratação de pessoas jurídicas aptas à execução dos serviços, desde que demonstrada, na fase de planejamento, a adequação do modelo às hipóteses legais de credenciamento.

Considerando a possibilidade de existência de demandas simultâneas, descentralizadas e variáveis entre as Secretarias Municipais, o credenciamento poderá permitir a formação de uma rede de prestadores habilitados, mediante condições previamente estabelecidas pela Administração, observados os critérios objetivos de convocação e distribuição dos serviços, os valores definidos e as demais exigências constantes do edital.

O procedimento deverá assegurar tratamento isonômico aos interessados, ampla publicidade, transparência e possibilidade de ingresso de novos credenciados durante a vigência do edital, conforme as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.6. QUALIDADE, SEGURANÇA E ADEQUAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

A contratação deverá observar requisitos de qualificação e capacidade técnica compatíveis com as atividades a serem executadas, assegurando que os serviços sejam realizados de acordo com as especificações estabelecidas pela Administração, as normas técnicas pertinentes e as exigências de segurança do trabalho.

As pessoas jurídicas contratadas deverão disponibilizar profissionais, ferramentas, equipamentos e equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços, conforme as responsabilidades definidas no Termo de Referência, garantindo a qualidade, a segurança e a adequada execução das atividades.

3.7. ECONOMICIDADE E RACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS

A contratação pretende promover a utilização eficiente dos recursos públicos, mediante a execução dos serviços conforme as necessidades efetivamente identificadas pelas Secretarias Municipais, observados os quantitativos autorizados, os preços previamente estabelecidos e a disponibilidade orçamentária e financeira.

A definição dos valores de referência deverá ser fundamentada em pesquisa de preços e parâmetros oficiais aplicáveis, inclusive na tabela SINAPI, quando compatível com a natureza dos serviços, buscando assegurar preços adequados à realidade do mercado e à natureza das atividades contratadas.

3.8. PRESERVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO E MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO

A manutenção adequada dos bens e espaços públicos constitui medida essencial para garantir a segurança, o bem-estar e a qualidade de vida da população.

A execução dos serviços pretendidos contribuirá para a conservação de escolas, unidades de saúde, prédios públicos, vias, praças, jardins e demais estruturas municipais, proporcionando melhores condições de atendimento aos cidadãos, valorização dos espaços públicos e prevenção de danos que possam gerar custos mais elevados à Administração.

3.9. FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes designados pela Administração Municipal, cabendo às Secretarias solicitantes verificar a efetiva realização dos serviços, a conformidade com as especificações técnicas, o cumprimento das obrigações contratuais e a adequação dos quantitativos executados.

Os pagamentos deverão estar vinculados aos serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização competente, assegurando transparência, controle e regularidade na aplicação dos recursos públicos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade administrativa de contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de pedreiro, ajudante de pedreiro, pintor, calceteiro, eletricista, marceneiro e servente, visando atender às demandas das Secretarias Municipais de Monte Azul/MG.

A contratação pretendida revela-se necessária para assegurar a manutenção preventiva e corretiva das estruturas municipais, a conservação dos espaços públicos, a continuidade dos serviços essenciais, a preservação do patrimônio público e a melhoria das condições de atendimento à população.

Assim, considerando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se a necessidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento dos procedimentos administrativos necessários à sua formalização, condicionada a adoção do credenciamento à demonstração de seu enquadramento legal e de sua vantajosidade para a Administração Pública Municipal.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS

4.1. O procedimento de credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no respectivo edital de chamamento público, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4.2. Os contratos administrativos decorrentes do credenciamento terão vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou de outro marco expressamente estabelecido no instrumento contratual, admitida a prorrogação quando juridicamente cabível, mediante justificativa do interesse público, demonstração da vantajosidade e observância dos artigos 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza dos serviços contratados.

4.3. A prorrogação contratual dependerá de avaliação da Administração quanto à necessidade de continuidade dos serviços, à regularidade da execução contratual, à manutenção das condições de habilitação da contratada e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

4.4. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, ficando a convocação das pessoas jurídicas credenciadas condicionada às necessidades efetivas das Secretarias Municipais, à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância dos critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos no edital.

4.5. As condições específicas de vigência, execução, prorrogação, alteração e extinção contratual serão disciplinadas no edital de credenciamento, no presente Termo de Referência e nos respectivos instrumentos contratuais, em conformidade com a legislação vigente.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelos artigos 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5.2. A forma de contratação adotada será o **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS**, destinado à prestação de serviços de pedreiro, ajudante de pedreiro, pintor, calceteiro, eletricista, marceneiro e servente, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Monte Azul/MG.

5.3. O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, não se caracterizando como modalidade de licitação, sendo utilizado para possibilitar o cadastramento de pessoas jurídicas interessadas e aptas à prestação dos serviços, nas condições previamente estabelecidas pela Administração Pública.

5.4. As contratações decorrentes do credenciamento poderão ser formalizadas por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os pressupostos legais e demonstrada a adequação do procedimento à hipótese prevista no art. 79, inciso I, da referida Lei.

5.5. O procedimento será fundamentado na hipótese de contratação paralela e não excludente, considerando a possibilidade de credenciamento de múltiplas pessoas jurídicas para execução dos serviços, de forma simultânea ou sucessiva, conforme as necessidades da Administração Municipal, desde que demonstrada a viabilidade e a vantajosidade desse modelo.

5.6. O chamamento público será amplamente divulgado, observadas as exigências legais de publicidade, transparência, impessoalidade e isonomia, assegurando-se aos interessados a possibilidade de requerer o credenciamento durante a vigência do edital, desde que atendidas as condições estabelecidas.

5.7. Caso a Administração opte pela realização de etapas presenciais do procedimento, deverá apresentar justificativa fundamentada nos autos, demonstrando sua necessidade e adequação, sem prejuízo da publicidade dos atos e da observância das disposições legais aplicáveis.

6. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação:

21 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 2.1.1.04.122.0002.2004.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 58 - Man. da Sec. de Administração e Recursos Humanos - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 3.1.1.04.122.0002.2010.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 167 - Man. Atividade Adm. Secretaria Municipal de Saúde - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 6.1.1.10.122.0013.2032.33903900.1500001002 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde | 400 - Manutenção Atividades da Sec. Municipal de Educação - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 7.1.1.12.122.0015.2047.33903900.1500001001 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação | 504 - Manutenção Atividades Administrativas da Sec. de Obras e Planejamento - Outros

Serv. Terc. - P. Jurídica - 8.1.1.15.122.0002.2058.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 522 - Manutenção e Reformas em Prédios Públicos Municipais - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 8.1.2.15.452.0022.2059.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 541 - Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 9.1.1.15.122.0002.2061.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 558 - Manutenção das Atividades de Serviços Urbanos - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 9.1.2.15.452.0022.2064.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 592 - Manutenção Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 10.1.1.08.122.0004.2070.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 721 - Manutenção Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 11.1.1.27.122.0002.2087.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 745 - Manut. Das Ativ. da Sec. de Agrop. e e Desenvolvimento Sust. - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 12.1.1.20.122.0002.2089.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 774 - Manutenção Atividades Secretaria de Meio Ambiente - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 13.1.1.18.122.0002.2098.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 781 - Manutenção de Praças, Parques e Jardins - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 13.1.2.15.451.0022.2099.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 805 - Manut. Secret. Desenv. Econ. Turismo e Cultura - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 14.1.1.04.122.0002.2105.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 814 - Manutenção Atividades de Promoção ao Turismo - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 14.1.2.27.695.0021.2106.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

6.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas por meio do presente credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente do Município de Monte Azul/MG, vinculadas às respectivas Secretarias Municipais requisitantes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

6.2. Considerando que os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, a indicação das dotações orçamentárias específicas deverá ser realizada previamente à formalização de cada contratação, mediante manifestação do setor competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária aplicável.

6.3. A contratação dos serviços ficará condicionada à existência de recursos orçamentários suficientes para suportar as despesas correspondentes, devendo ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei nº 4.320/1964 e das demais normas pertinentes.

6.4. A Administração Municipal deverá assegurar que cada contratação decorrente do credenciamento esteja devidamente vinculada à respectiva dotação orçamentária, com emissão do empenho correspondente, previamente à realização da despesa.

6.5. A existência do credenciamento não implica obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, sendo os serviços solicitados exclusivamente conforme a necessidade administrativa, a disponibilidade de recursos e o interesse público devidamente justificado.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na realização de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTOR, CALCETEIRO, ELETRICISTA, MARCENEIRO E SERVENTE, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MONTE AZUL/MG**, conforme as especificações, condições e quantitativos estimados estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2. A contratação tem como finalidade atender às necessidades de manutenção preventiva e corretiva, conservação, recuperação, reparação e melhoria de prédios públicos, escolas, unidades de saúde, praças, jardins, vias públicas, calçadas, logradouros, instalações e demais espaços públicos municipais, localizados nas zonas urbana e rural do Município.
7.3. A adoção do credenciamento busca permitir a formação de uma relação de pessoas jurídicas qualificadas e aptas à execução dos serviços, possibilitando à Administração realizar contratações conforme as demandas efetivamente identificadas, observados os critérios objetivos de convocação e distribuição dos serviços.
7.4. Os serviços serão executados de forma parcelada, mediante emissão de ordens de serviço ou instrumentos equivalentes pelas Secretarias Municipais requisitantes, observadas as necessidades administrativas, as condições contratuais e a disponibilidade orçamentária e financeira.
7.5. A solução visa proporcionar maior eficiência operacional, agilidade no atendimento das demandas, racionalização dos recursos públicos e continuidade das atividades de manutenção e conservação do patrimônio municipal.
7.6. A descrição detalhada da solução, os requisitos técnicos, a justificativa da contratação, os resultados pretendidos e os demais elementos necessários à sua caracterização encontram-se apresentados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra a fase preparatória da contratação e serve de fundamento para o presente Termo de Referência.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços objeto do presente credenciamento serão executados conforme as necessidades das Secretarias Municipais de Monte Azul/MG, em prédios públicos, escolas, unidades de saúde, praças, jardins, vias, calçadas, logradouros públicos, estradas vicinais e demais locais indicados pela Administração, abrangendo as zonas urbana e rural do Município.
8.2. A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação formal da Secretaria Municipal requisitante, por meio de Ordem de Serviço ou documento equivalente, contendo, sempre que aplicável, a identificação do serviço, local de execução, período previsto, quantitativo autorizado e demais orientações necessárias.
8.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, considerando a natureza, a complexidade e a urgência da demanda, devendo a pessoa jurídica contratada disponibilizar os profissionais, ferramentas, equipamentos e demais recursos sob sua responsabilidade, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.4. Os serviços poderão ser executados durante o período de vigência dos respectivos contratos, observada a jornada diária de referência de até 08 (oito) horas, conforme a natureza das atividades e os quantitativos autorizados pela Administração Municipal.
8.5. Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos e a possibilidade de ocorrência de demandas excepcionais, a execução poderá ser solicitada para qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, mediante comunicação prévia da Secretaria Municipal requisitante, observadas as disposições da legislação trabalhista, as condições contratuais e os limites de jornada aplicáveis.
8.6. Quando a necessidade administrativa justificar a execução de serviços por período inferior à jornada diária de referência, será admitida a redução proporcional da remuneração, desde que a unidade de medição contratada permita o fracionamento, observados os valores previamente estabelecidos, a efetiva prestação dos serviços e os critérios de medição previstos no edital.
8.7. Os valores estabelecidos para a prestação dos serviços deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo remuneração dos profissionais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, despesas administrativas, equipamentos de proteção individual, ferramentas e demais custos atribuídos à contratada, conforme a composição dos preços e as condições previstas no edital.
8.8. Eventuais custos decorrentes de trabalho noturno, atividades insalubres ou execução em condições especiais deverão ser considerados na formação dos preços, quando aplicáveis, observada a legislação trabalhista e as condições efetivas de execução, vedada a supressão de direitos legalmente assegurados aos trabalhadores.

8.9. DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelas Secretarias Municipais requisitantes, mediante atuação dos gestores e fiscais de contrato formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.9.2. Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento prestar apoio técnico às demais Secretarias Municipais, quando necessário, especialmente em relação à definição dos serviços, acompanhamento das atividades e verificação da qualidade dos trabalhos executados.
8.9.3. Compete à fiscalização verificar o cumprimento das especificações técnicas, a efetiva execução dos serviços, os quantitativos realizados, os períodos trabalhados e a conformidade dos resultados com as condições estabelecidas no contrato.

8.10. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

8.10.1. Considerando a possibilidade de credenciamento de múltiplas pessoas jurídicas para a prestação de serviços da mesma categoria, a distribuição das demandas será realizada mediante sistema de rodízio, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, transparência e eficiência administrativa.

8.10.2. Para cada categoria de serviço será organizada relação específica de pessoas jurídicas credenciadas, sendo a ordem inicial de convocação definida pela ordem cronológica de entrega e protocolo da documentação completa exigida no edital, considerando a data e o horário do respectivo recebimento pelo Setor de Licitações.

8.10.3. No ato da entrega da documentação, será emitido comprovante de protocolo, contendo a identificação da pessoa jurídica, a data, o horário e o número sequencial de recebimento, assegurando a transparência e a rastreabilidade da ordem de apresentação dos documentos.

8.10.4. A ordem de classificação será estabelecida exclusivamente para fins de distribuição objetiva das demandas, condicionada ao deferimento da habilitação, não constituindo classificação competitiva ou julgamento de propostas, uma vez que todos os credenciados deverão atender às mesmas condições e aos valores previamente estabelecidos pela Administração.

8.10.5. A relação de credenciados será organizada por categoria profissional, de modo que as empresas sejam convocadas exclusivamente para os serviços correspondentes às atividades para as quais tenham sido habilitadas.

8.10.6. Na hipótese de empate na ordem cronológica de entrega da documentação, quando duas ou mais pessoas jurídicas apresentarem seus documentos na mesma data e horário, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – Menor número sequencial do protocolo de recebimento da documentação, prevalecendo aquele registrado primeiro;

II – Persistindo o empate, será realizado sorteio público entre as pessoas jurídicas empatadas, conduzido pelo Setor de Licitações, mediante prévia comunicação aos interessados, com registro formal em ata e divulgação do resultado no sítio eletrônico oficial do Município.

8.10.7. Os critérios de desempate serão aplicados exclusivamente para definição da ordem de convocação e distribuição das demandas, assegurando a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, transparência e objetividade, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. DO SISTEMA DE RODÍZIO E DOS CRITÉRIOS DE CONVOCAÇÃO

8.11.1. A convocação das pessoas jurídicas credenciadas ocorrerá mediante sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de entrega e protocolo da documentação completa exigida no edital, desde que devidamente analisada e aprovada pela Administração Municipal.

8.11.2. A classificação inicial dos credenciados será estabelecida conforme a ordem de entrega da documentação, sendo posicionada em primeiro lugar a pessoa jurídica que primeiro protocolar a documentação completa e atender integralmente aos requisitos de habilitação, seguindo-se sucessivamente as demais, conforme os respectivos registros de recebimento.

8.11.3. A apresentação de documentação incompleta ou em desacordo com as exigências editalícias não assegurará posição definitiva na lista de convocação. Quando necessária a apresentação de documentos faltantes ou a regularização de requisitos substanciais de

habilitação, será considerada, para fins de ordenação, a data e o horário do protocolo da documentação complementar que efetivamente regularizar o pedido de credenciamento.

8.11.4. O saneamento de erros meramente formais, que não comprometam a validade jurídica ou a substância dos documentos apresentados, não implicará alteração da posição originalmente registrada no protocolo de recebimento.

8.11.5. O tempo utilizado pela Administração para análise da documentação não interferirá na ordem de classificação dos interessados, prevalecendo a data e o horário do protocolo da documentação completa, desde que posteriormente deferida a habilitação.

8.11.6. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, mediante emissão de Ordem de Serviço ou documento equivalente, não havendo garantia de contratação por período determinado ou quantitativo mínimo de serviços.

8.11.7. A primeira convocação será direcionada ao credenciado que ocupar a primeira posição na lista de sua respectiva categoria, observada a necessidade administrativa e as condições estabelecidas no edital.

8.11.8. Após a conclusão dos serviços autorizados, o credenciado será deslocado para o final da lista de rodízio de sua categoria, permitindo a convocação do próximo interessado, de forma sucessiva, objetiva e impessoal.

8.11.9. Na hipótese de recusa, indisponibilidade ou ausência de manifestação do credenciado convocado, no prazo estabelecido no edital, este será deslocado para o final da lista de rodízio, procedendo-se à convocação do próximo integrante, mediante registro formal da ocorrência.

8.11.10. As pessoas jurídicas que protocolarem a documentação após a formação da lista inicial, uma vez habilitadas, serão incluídas ao final da relação de sua respectiva categoria, observada a ordem cronológica de entrega da documentação completa.

8.11.11. A Administração Municipal manterá relação atualizada dos credenciados, contendo a identificação das empresas, a categoria dos serviços, o número do protocolo, a data e o horário de entrega da documentação e a respectiva posição no rodízio, assegurando publicidade e transparência mediante divulgação no sítio eletrônico oficial do Município.

8.11.12. Havendo necessidade de execução simultânea de serviços da mesma categoria, poderão ser convocados tantos credenciados quantos forem necessários, respeitada a sequência da lista e a disponibilidade orçamentária e financeira.

8.11.13. A adoção da ordem cronológica de entrega da documentação como critério de classificação e distribuição das demandas justifica-se por constituir mecanismo objetivo, impessoal, transparente e previamente estabelecido, evitando decisões discricionárias por parte da Administração e assegurando igualdade de tratamento entre os interessados.

8.11.14. O sistema de convocação e distribuição das demandas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade e eficiência, bem como as disposições do art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a adoção de critérios objetivos de distribuição da demanda quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados.

8.12. DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.12.1. Identificada a necessidade de execução de determinado serviço, a Secretaria Municipal requisitante encaminhará a solicitação ao setor competente, que providenciará a convocação da pessoa jurídica posicionada na primeira colocação da lista de rodízio da respectiva categoria.
8.12.2. A convocação será realizada por meio oficial de comunicação, preferencialmente eletrônico, com indicação dos serviços a serem executados, local, prazo para manifestação, período estimado e demais informações necessárias à formalização da contratação.
8.12.3. Caso a pessoa jurídica convocada manifeste formalmente a impossibilidade de atendimento da demanda, ou deixe de responder no prazo estabelecido no edital, será convocado o próximo credenciado da lista, mediante registro da ocorrência.
8.12.4. A recusa ou impossibilidade de atendimento deverá ser devidamente registrada, observadas as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual, inclusive quanto à eventual incidência de penalidades, quando legalmente cabíveis.
8.12.5. Na hipótese de existir apenas uma pessoa jurídica regularmente credenciada para determinada categoria, esta poderá ser convocada para atendimento das demandas correspondentes, desde que mantidas as condições de habilitação e observados os demais requisitos legais e contratuais.
8.12.6. A convocação não assegura ao credenciado direito à contratação, ficando sua efetivação condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento das condições estabelecidas no edital.

8.13. DO INGRESSO DE NOVOS CREDENCIADOS

8.13.1. Durante a vigência do edital de credenciamento, será permitido o ingresso de novos interessados, desde que atendidos os requisitos de habilitação e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.
8.13.2. As pessoas jurídicas que obtiverem o credenciamento após a realização da primeira seleção, serão incluídas ao final da lista de rodízio da respectiva categoria, observada a ordem cronológica de deferimento dos pedidos de credenciamento.
8.13.3. Na hipótese de deferimento simultâneo de dois ou mais pedidos de credenciamento para a mesma categoria, a definição da ordem entre os novos credenciados será realizada mediante sorteio público, assegurando-se tratamento isonômico aos interessados.
8.13.4. A inclusão de novos credenciados não implicará alteração retroativa das convocações ou contratações já formalizadas, passando os novos participantes a integrar o sistema de rodízio a partir de sua efetiva inclusão na lista.
8.13.5. A relação atualizada dos credenciados, organizada por categoria e ordem de convocação, deverá permanecer disponível para consulta pública no sítio eletrônico oficial do Município de Monte Azul/MG.

8.14. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

8.14.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas, unidades de medição, quantitativos e demais condições estabelecidas no item 1.1 deste Termo de Referência e nos respectivos instrumentos contratuais.
8.14.2. A pessoa jurídica contratada será responsável pela adequada execução dos serviços, devendo observar as normas técnicas aplicáveis, as orientações da fiscalização e as exigências de segurança do trabalho.
8.14.3. A execução deverá ocorrer exclusivamente nos locais e períodos previamente autorizados pela Administração, sendo vedada a realização de serviços não previstos na Ordem de Serviço sem autorização formal do setor competente.
8.14.4. Os pagamentos serão realizados com base nos serviços efetivamente executados, devidamente medidos, conferidos e atestados pelo fiscal do contrato, observadas as condições de pagamento estabelecidas no edital e no instrumento contratual.
8.14.5. A Administração Municipal poderá solicitar a correção ou refazimento de serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas legalmente cabíveis.
8.14.6. A execução dos serviços deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, legalidade, planejamento, transparência e interesse público, assegurando o atendimento adequado das necessidades das Secretarias Municipais de Monte Azul/MG.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

9.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização da entrega e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos entregues pela fiscalização do Município de Monte Azul e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

9.4. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Monte Azul, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

9.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização

da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Monte Azul.

9.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

9.7. O Município de Monte Azul poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Monte Azul.
b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Monte Azul.
d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Monte Azul que proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10. GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Obs. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.5.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.5.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

10.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.5.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.5.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.5.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.5.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.5.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.5.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

10.5.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com

menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.5.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.5.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A ordem de convocação dos credenciados, para cada serviço objeto do presente procedimento, será definida pela ordem cronológica de entrega e protocolo da documentação completa exigida no edital, considerando a data e o horário do recebimento, condicionada ao deferimento da habilitação. Em caso de empate, serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos no edital, assegurando-se a isonomia, a impessoalidade, a publicidade e a transparência na distribuição das demandas.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1 – Obrigações da Contratada

12.1.1 – A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1.1 – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e todas as certidões exigidas por esta municipalidade;

12.1.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.1.3 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência o produto com avaria ou defeitos.

12.2 – Obrigações da Contratante

12.2.1 – Receber o produto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.2.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.2.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

12.2.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.3 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 – Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.4.1 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

12.5 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. É facultada o Agente de contratação/Presidente, à Controladoria Geral do Município ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.2. O processo deverá estar facultado à vista ou análise da Controladoria Geral do Município e aos interessados a qualquer momento, incluindo participação durante as sessões.

13.3. A autoridade competente para autorizar a instrução do procedimento licitatório expedirá autorização, decorrido o processo em qualquer fase, poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

13. 4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de licitação.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público, sendo o Agente de contratação/Presidente autoridade competente para julgar esses atos. As normas que disciplinam o credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança jurídica da contratação.

13.9. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõe o processo, prevalece a previsão do Edital.

Monte Azul-MG, 24 de novembro de 2026.

_____

ALEX LEANDRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras e Planejamento

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL-MG

Para a atenção da Comissão de Contratação de Licitação.

Referência: Credenciamento nº 007/2026.

(Razão social/nome)....., CNPJ/CPF nº ....., telefone:.....e-mail: .....,por seu representante legal, senhor (a)..... nacionalidade).....,(estado civil) ....., RG nº....., expedido por.....,CPF nº....., residente à ....., nº....., apto. Nº ....., Bairro: ....., (cidade) ...../(UF) ....., CEP: ....., telefone: ....., celular:....., e-mail: ....., requer sua inscrição no processo nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTOR, CALCETEIRO, ELETRICISTA, MARCENEIRO E SERVENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MONTE AZUL/MG**, mediante adesão às condições previstas no Edital de credenciamento nº. XXX/2026, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	UNIT	TOTAL
001	**PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES** – Prestação de serviços de pedreiro, compreendendo a execução, manutenção, conservação, recuperação e reparos em estruturas e edificações públicas, incluindo construção e reparação de alvenarias, execução de reboco, chapisco, emboço, assentamento de blocos, tijolos, pedras, pisos e revestimentos cerâmicos, execução de contrapisos, pequenas fundações, calçadas, passeios, muros, reparos em estruturas de concreto e demais serviços correlatos às atribuições profissionais de pedreiro bem como a adoção das medidas de segurança pertinentes. Os serviços serão executados em prédios públicos, vias, praças, logradouros e demais espaços pertencentes ou sob responsabilidade da Administração Municipal, localizados nas áreas urbana e rural do Município de Monte Azul/MG, conforme as necessidades e	HORA	7.000	R$ 33,62	R$ 235.340,00

	solicitações das Secretarias Municipais. CÓDIGO SINAPI 88309				
002	**AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES** – Prestação de serviços de ajudante de pedreiro, compreendendo a execução de atividades auxiliares de construção civil, manutenção, conservação, recuperação e reparos em edificações, estruturas e espaços públicos, incluindo o preparo de argamassas, concretos e demais misturas utilizadas na construção civil; transporte, organização, distribuição e disponibilização de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços; auxílio no assentamento de tijolos, blocos, pedras, pisos e revestimentos; apoio na execução de alvenarias, rebocos, chapiscos, emboços, contrapisos, calçadas, passeios, muros, pequenas fundações e demais atividades correlatas. Prestação de serviços de ajudante de pedreiro, compreendendo a execução de atividades auxiliares de construção civil, manutenção, conservação, recuperação e reparos em edificações, estruturas e espaços públicos, incluindo o preparo de argamassas, concretos e demais misturas utilizadas na construção civil; transporte, organização, distribuição e disponibilização de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços; auxílio no assentamento de tijolos, blocos, pedras, pisos e revestimentos; apoio na execução de alvenarias, rebocos, chapiscos, emboços, contrapisos, calçadas, passeios, muros, pequenas fundações e demais atividades correlatas bem como a adoção das medidas de segurança pertinentes. Os serviços serão prestados em prédios públicos, vias, praças, logradouros e demais espaços pertencentes ou sob responsabilidade da Administração Municipal, localizados nas áreas urbana e rural do Município de Monte Azul/MG, conforme as necessidades das Secretarias Municipais. CÓDIGO SINAPI 88242	HORA	7.000	R$ 27,51	R$ 192.570,00
003	**CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES** – Prestação de serviços de calceteiro, compreendendo a execução, manutenção, conservação, recuperação e reparação de pavimentações em vias públicas, ruas, avenidas, estradas, praças, calçadas, passeios e demais logradouros públicos, incluindo a preparação, regularização e	HORA	7.000	R$ 25,89	R$ 181.230,00

	nivelamento de superfícies; execução e recomposição de pavimentação com paralelepípedos, pedras irregulares, blocos de concreto intertravados (pavers), bloquetes e outros materiais utilizados em pavimentações. Os serviços compreendem, ainda, o assentamento, alinhamento, nivelamento, ajuste e rejuntamento de peças de pavimentação; execução e recuperação de calçamentos; recomposição de trechos danificados; assentamento e substituição de meios-fios, guias e peças de acabamento; preparação e distribuição de camadas de areia ou outros materiais de assentamento; compactação e acabamento dos trechos executados, quando compatíveis com as atribuições profissionais, bem como a realização de demais atividades correlatas à função de calceteiro bem como a adoção das medidas de segurança pertinentes. Os serviços serão prestados em vias, estradas, praças, calçadas, passeios e demais espaços públicos localizados nas áreas urbana e rural do Município de Monte Azul/MG, com ou sem pavimentação existente, conforme as necessidades e solicitações das Secretarias Municipais. CÓDIGO SINAPI 88260				
004	**PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES** – Prestação de serviços de pintor, compreendendo a execução, manutenção, conservação, recuperação e reparação de pinturas em superfícies internas e externas de edificações, estruturas e espaços públicos, incluindo paredes, muros, fachadas, tetos, forros, portas, janelas, grades, portões, esquadrias e demais superfícies que necessitem de pintura, proteção, conservação ou acabamento. Os serviços compreendem, ainda, a preparação, limpeza, raspagem, lixamento, correção e regularização de superfícies; aplicação de massas niveladoras, massa corrida e massa acrílica; aplicação de seladores, fundos preparadores, impermeabilizantes superficiais compatíveis com o sistema de pintura, tintas látex, acrílicas, esmaltes, vernizes e demais produtos destinados à pintura e ao acabamento; execução de pinturas com pincéis, rolos e equipamentos apropriados; realização de retoques, repinturas, acabamentos e recuperação de superfícies deterioradas, bem	HORA	5.000	R$ 35,36	R$ 176.800,00

	como demais atividades correlatas às atribuições profissionais de pintor. Compreende também a execução de pinturas de sinalização horizontal em pisos, calçadas, meios-fios, guias, faixas e demais espaços públicos, quando compatíveis com a qualificação profissional e os equipamentos disponibilizados, observadas as especificações técnicas aplicáveis bem como a adoção das medidas de segurança pertinentes. Os serviços serão prestados em prédios públicos, unidades administrativas, escolas, unidades de saúde, praças, vias, logradouros e demais espaços pertencentes ou sob responsabilidade da Administração Municipal, localizados nas áreas urbana e rural do Município de Monte Azul/MG, conforme as necessidades e solicitações das Secretarias Municipais. CÓDIGO SINAPI 88310				
005	**ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES**: Prestação de serviços de eletricista, compreendendo a execução, instalação, manutenção preventiva e corretiva, conservação, recuperação, adequação e reparação de instalações e sistemas elétricos de baixa tensão em edificações, equipamentos e espaços públicos, incluindo redes de distribuição elétrica internas, circuitos de iluminação, tomadas, interruptores, cabeamentos, eletrodutos, caixas de passagem, quadros de distribuição, quadros de comando elétrico, dispositivos de proteção e demais componentes integrantes das instalações elétricas. Os serviços compreendem, ainda, a identificação e correção de falhas elétricas; substituição, instalação e reparação de fios, cabos, disjuntores, contatores, relés, fusíveis, tomadas, interruptores, luminárias, lâmpadas, refletores, sensores, temporizadores e demais dispositivos elétricos; montagem, organização, adequação e manutenção de quadros de distribuição e comando; instalação e adequação de novos circuitos elétricos destinados ao funcionamento de equipamentos eletroeletrônicos, de informática, comunicação, climatização e iluminação, observadas as especificações técnicas e as condições de segurança aplicáveis. Incluem-se, ainda, os serviços de instalação, manutenção, substituição e recuperação de componentes elétricos de sistemas de	HORA	5.000	R$ 34,11	R$ 170.550,00

	iluminação de prédios públicos, praças, jardins, quadras esportivas, vias e demais logradouros públicos, quando executados em instalações de baixa tensão e dentro dos limites de habilitação e capacitação profissional, bem como outras atividades correlatas à função de eletricista bem como a adoção das medidas de segurança pertinentes. Os serviços serão prestados em prédios públicos, unidades administrativas, escolas, unidades de saúde, praças, vias, logradouros, instalações de abastecimento de água e demais espaços pertencentes ou sob responsabilidade da Administração Municipal, localizados nas áreas urbana e rural do Município de Monte Azul/MG, conforme as necessidades e solicitações das Secretarias Municipais. CÓDIGO SINAPI 88264				
006	**MARCENEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES:** Prestação de serviços de marceneiro, compreendendo a execução, instalação, manutenção preventiva e corretiva, conservação, recuperação, adaptação e reparação de peças, estruturas, componentes, móveis e demais artefatos de madeira utilizados nas edificações e espaços públicos municipais, incluindo serviços de fabricação, montagem, desmontagem, substituição, ajuste e recuperação de portas, janelas, batentes, guarnições, armários, mesas, cadeiras, bancos, prateleiras, balcões, estantes, divisórias, painéis e demais mobiliários e estruturas de madeira. Os serviços compreendem, ainda, a realização de cortes, medições, ajustes, encaixes, lixamentos, nivelamentos, fixações, colagens, substituição de peças danificadas, instalação e troca de dobradiças, fechaduras, puxadores, corrediças, suportes e demais ferragens e acessórios utilizados em serviços de marcenaria, bem como a recuperação, reforço e adaptação de móveis e mobiliários pertencentes ao patrimônio público municipal. Compreende, ainda, a confecção, montagem, instalação e recuperação de peças e estruturas simples de madeira destinadas ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, bem como a execução de outras atividades correlatas à função de marceneiro, observadas as especificações técnicas, os padrões de qualidade, acabamento, resistência e segurança necessários à adequada execução dos serviços	HORA	5.000	R$ 33,00	R$ 165.000,00

	bem como a adoção das medidas de segurança pertinentes. Os serviços serão prestados em prédios públicos, unidades administrativas, escolas, unidades de saúde, praças, espaços de convivência, instalações municipais e demais imóveis e espaços pertencentes ou sob responsabilidade da Administração Municipal, localizados nas áreas urbana e rural do Município de Monte Azul/MG, conforme as necessidades e solicitações das Secretarias Municipais. CÓDIGO SINAPI 88273				
007	**SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES** **:** Prestação de serviços de servente, compreendendo a execução de atividades de limpeza, conservação e manutenção de vias, praças, jardins, calçadas, passeios, terrenos, estradas e demais logradouros públicos, incluindo serviços de capina manual, roçagem de vegetação rasteira com utilização de roçadeiras e equipamentos apropriados, retirada de mato, ervas daninhas e vegetação indesejada, limpeza e varrição de ruas, avenidas, calçadas, praças, meios-fios, sarjetas e demais espaços públicos. Os serviços compreendem, ainda, a remoção de vegetação rasteira, limpeza de áreas verdes, canteiros, margens de estradas e vias públicas, recolhimento, acondicionamento, organização, carregamento e remoção dos resíduos vegetais e demais materiais resultantes das atividades executadas, bem como serviços de rastelamento, ajuntamento de folhas, galhos, capins e outros resíduos, visando à manutenção das condições de limpeza, conservação, segurança e adequada utilização dos espaços públicos. Incluem-se também os serviços de limpeza de terrenos e áreas públicas, conservação de passeios e acessos, retirada de resíduos acumulados em locais públicos, desobstrução superficial de sarjetas e dispositivos de escoamento de águas pluviais, além de outras atividades correlatas de limpeza e conservação urbana e rural, compatíveis com as atribuições profissionais de servente bem como a adoção das medidas de segurança pertinentes. Os serviços serão prestados em vias e logradouros públicos, com ou sem pavimentação, praças, jardins, terrenos, estradas vicinais, áreas verdes e demais espaços	HORA	10.000	R$ 24,88	R$ 174.160,00

	pertencentes ou sob responsabilidade da Administração Municipal, localizados nas áreas urbana e rural do Município de Monte Azul/MG, conforme as necessidades e solicitações das Secretarias Municipais. CÓDIGO SINAPI 88316				

Valor TOTAL dos item(ns) solicitado (s) : **R$ --------- (----------)**

...../MG, ... de ..... de.....

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)

Obs: Os licitantes poderão opinar em cotar em todo ou em parte dos itens constantes deste Requerimento.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A PREFETITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL-MG

Para a atenção da Comissão de Contratação.

Referência: Credenciamento nº 007/2026 Razão Social ....., inscrito no CNPJ/MF nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, declara sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

----------/MG, ... de ..... de.....

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A PREFETITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL-MG

Para a atenção da Comissão de Contratação.

A empresa/profissional (razão social/nome) ....., CNPJ/MF nº....., declara, sob as penas da Lei, que, até a presente data; bem como não possui impedimentos para licitar/contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

----------/MG, ... de ..... de.....

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A PREFETITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL-MG

Para a atenção da Comissão de Contratação.

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CREDENCIADA), com sede administrativa na Rua _____, nº ___, bairro _____, Município de _____, Estado de _____, inscrita sob o CNPJ/CPF _____, por seu representante legal, Sr. _____, DECLARA para fins de prestação de serviços no Processo Licitatório nº 103/2026, Credenciamento nº 007/2026, tendo por objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTOR, CALCETEIRO, ELETRICISTA, MARCENEIRO E SERVENTE PARA ATENDER AS DAMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MONTE AZUL/MG**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o seguinte:

1. Que o responsável técnico pela execução dos serviços contratados pelo Município de MONTE AZUL, Estado de Minas Gerais, é (são) o(s) seguinte(s) PRESTADOR(ES):

a. _____,

b._____,

c._____,

d. _____.

Ciente das sanções criminais para o caso de falsidade da presente declaração, subscreve,

----------/MG, ... de ..... de.....

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº -----/2026

CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 021/2026

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL/MG, E A EMPRESA ----------, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

O MUNICIPIO DE MONTE AZUL/MG com endereço na Pça. Cel. Jonathas, 220 - Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 18.650.945/0001-14, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo Prefeito o Senhor SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO, residente na cidade MONTE AZUL/MG, e a empresa ....., sediada na cidade ....., na Rua/Av. ……. inscrita no CNPJ/CPF, sob o nº....., neste ato representado (a), pelo sócio(s)Sr....., Identidade nº..... e CPF nº. Doravante denominada CONTRATADA têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações pertinentes, conforme o Processo nº. 103/2026 - Credenciamento nº. 007/2026, Inexigibilidade Nº 021/2026 mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTOR, CALCETEIRO, ELETRICISTA, MARCENEIRO E SERVENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MONTE AZUL/MG**, conforme demanda, cujos serviços que serão executados nas condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento º ---/2026 e seus Anexos, aceita pelo (a) CONTRATADO(A).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 007/2026 e seus Anexos, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA- DO PRAZO

2.1- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei, a critério da contratante até o limite máximo da Lei Federal 14.133/2021.

CLAUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

3.1- Ao credenciado/contratado cabe:

a) Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico bem como pelo recebimento e entrega dos documentos.

b) Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado.

c) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Município de Monte Azul ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

d) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Monte Azul/MG;

e) Fornecer a qualquer momento, se solicitado pelo município, e manter atualizada a documentação deste Edital.

f) Atender de imediato a convocação do Município para contratação.

g) Executar o serviço, conforme as condições estipuladas neste Edital, o requerimento de credenciamento e a nota de empenho;

h) Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação;

i) Cumprir os prazos previstos na solicitação de serviços, respeitando-se as condições deste Edital;

j) Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

k) Emitir recibo de prestação dos serviços de acordo com a Tabela de Preços constante no Edital e no Anexo do Termo de Referência.

l) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

m) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

3.- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.2.1- O município fica obrigado a:

a) Emitir a Nota de Empenho observando-se a Tabela de Preços definida no Anexo I deste Edital;

b) Respeitar os prazos de tramitação do presente credenciamento.

c) Garantir a transparência aos atos praticados durante o credenciamento justificando-os quando solicitado pelo credenciado ou terceiros.

d) Manter atualizado e disponível no site da Prefeitura Municipal de Monte Azul-MG, https://monteazul.mg.gov.br/categoria/licitacao a Relação de Credenciados.

e) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

f) Atestar a execução do objeto por meio de servidor (es) especificamente designado(s) para esse fim;

g) Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CREDENCIADO de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, especialmente no tocante Termo de referencia.

CLAUSULA QUARTA- DOS PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

4.1. Os serviços deverão ser executados de forma imediata, nos logradouros, vias públicas e em outros lugares nos limites do município de Monte Azul-MG, conforme designação da Secretaria Municipal de Obras, mediante emissão de solicitação da mesma.

4.2. Os Serviços serão executados no período de 12 (doze) meses, sendo as diárias prestados de 08 (oito) horas, que em razão de ser serviços essenciais, pode ser requisitado (com antecedência) pela Secretaria Obras para qualquer dia da semana, inclusive aos finais de semanas e feriados.

4.3. Admite–se, para atender ao interesse público, carga horária inferior, aplicando–se redução proporcional na remuneração a ser paga.

4.4. - Nos valores estabelecidos neste edital estão incluídos todos os adicionais, quais sejam, adicional noturno e de insalubridade.

4.5. - A futura contratação terá a coordenação técnica da Secretaria Municipal de Obras entre os credenciados da mesma categoria, serão classificados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor de licitação. O mesmo critério será dotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação.

4.6. Para classificação, considera-se que a proponente esteja habilitada e consequentemente detentora de Termo de Credenciamento.

4.7. Não havendo mais de uma credenciada na situação prevista neste projeto, será contratado apenas aquele que atender ao Edital.

4.8. É terminantemente proibido aos credenciados, durante o horário de expediente ingerirem bebidas alcoólicas ou pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

4.9. Os credenciados deverão apresentar-se com todos os equipamentos de segurança e proteção individual pertinentes a atividade

4.10. Quaisquer despesas inerentes à execução do serviço no local indicado são de responsabilidade e custeamento da pessoa física ou jurídica;

4.11.A Administração Municipal manterá um servidor designado para fiscalização dos serviços objeto deste termo de referência, o qual deverá comunicar a Administração caso estejam ocorrendo desídia na prestação dos serviços licitados.

4.12. A pessoa jurídica deverá entregar os serviços de acordo com as necessidades da administração pública, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.12.A. Independentemente da aceitação, a credenciada garantirá a qualidade dos serviços, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

4.13. A pessoa física e jurídica ficará obrigado a refazer as suas expensas, o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

4.14. O(s) serviços estarão sujeitas à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste termo de referência e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade.

4.15. - Os Credenciados sujeitar-se-ão a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços, atender às reclamações formuladas, efetuar todos os serviços e entregar a Nota Fiscal, que deverá ser acompanhada por um encarregado da Pasta.

4.16 - A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada em sistema de rodízio. sendo que cada credenciado deverá prestar serviços no quantitativo de 30 (trinta) dias por vez/sequencial.

4.17 - Ratificação o credenciamento, será divulgada, por meio de planilha publicada no site oficial do município, a lista de CREDENCIADOS, classificados em ordem cronológica de Credenciamento.

4.18 - O primeiro classificado na lista será convocado para a realização do primeiro serviço e assim sucessivamente, durante a vigência do CREDENCIAMENTO.

4.19 - A cada serviço solicitado, a Secretaria Municipal de Obras atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da lista o CREDENCIADO que recebeu a última solicitação.

4.20 - Considerando o sistema de rodízio para execução dos serviços em etapas, sendo que cada credenciado deverá prestar serviços no quantitativo de 30 (trinta) dias sequencial.

4.21 - Caso o credenciado se oponha à contratação, o Município convocará o próximo credenciado constante da Relação de Credenciamento.

4.22 -- Na hipótese de ocorrência de novos CREDENCIADOS, estes serão incluídos ao final da lista, que será atualizada após a concessão do prazo previsto para o ingresso de interessados, dada preferência na ordem de inscrição/credenciamento.

4.23. Os serviços serão executados seguindo as descrições dos itens constantes do termo de referência.

CLAUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO

5.1- O recebimento do objeto deste contrato deverá ser efetuado pela Secretaria Municipal de Obras de MONTE AZUL - MG, sendo:

I- A fiscalização e o acompanhamento do objeto do presente contrato serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, através de servidor credenciado, em registro próprio, as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

II- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

5.2. É terminantemente proibido aos credenciados, durante o horário de expediente ingerirem bebidas alcoólicas ou pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

5.3. Os credenciados deverão apresentar-se com todos os equipamentos de segurança e proteção individual pertinentes a atividade

5.4. Quaisquer despesas inerentes à prestação do serviço no local indicado são de responsabilidade e custeamento da pessoa jurídica;

5.5. A Administração Municipal manterá um servidor designado para fiscalização dos serviços objeto deste termo de referência, o qual deverá comunicar a Administração caso estejam ocorrendo desídia na prestação dos serviços licitados.

5.6. A pessoa jurídica deverá entregar os serviços de acordo com as necessidades da administração pública, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.6.A. Independentemente da aceitação, a credenciada garantirá a qualidade dos serviços, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

5.7. A pessoa jurídica ficará obrigado a refazer as suas expensas, o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.8. O(s) serviços estarão sujeitas à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste termo de referência e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade.

5.9. - Os Credenciados sujeitar-se-ão a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços, atender às reclamações formuladas, efetuar todos os serviços e entregar a Nota Fiscal, que deverá ser acompanhada por um encarregado da Pasta.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente deste chamamento ocorrerá por conta da seguinte rubrica:

21 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 2.1.1.04.122.0002.2004.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 58 - Man. da Sec. de Administração e Recursos Humanos - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 3.1.1.04.122.0002.2010.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 167 - Man. Atividade Adm. Secretaria Municipal de Saúde - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 6.1.1.10.122.0013.2032.33903900.1500001002 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde | 400 - Manutenção Atividades da Sec. Municipal de Educação - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 7.1.1.12.122.0015.2047.33903900.1500001001 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação | 504 - Manutenção Atividades Administrativas da Sec. de Obras e Planejamento - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 8.1.1.15.122.0002.2058.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 522 - Manutenção e Reformas em Prédios Públicos Municipais - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 8.1.2.15.452.0022.2059.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 541 - Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 9.1.1.15.122.0002.2061.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 558 - Manutenção das Atividades de Serviços Urbanos - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 9.1.2.15.452.0022.2064.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 592 - Manutenção Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 10.1.1.08.122.0004.2070.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 721 - Manutenção Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 11.1.1.27.122.0002.2087.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 745 - Manut. Das Ativ. da Sec. de Agrop. e e Desenvolvimento Sust. - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 12.1.1.20.122.0002.2089.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 774 - Manutenção Atividades Secretaria de Meio Ambiente - Outros

Serv. Terc. - P. Jurídica - 13.1.1.18.122.0002.2098.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 781 - Manutenção de Praças, Parques e Jardins - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 13.1.2.15.451.0022.2099.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 805 - Manut. Secret. Desenv. Econ. Turismo e Cultura - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 14.1.1.04.122.0002.2105.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 814 - Manutenção Atividades de Promoção ao Turismo - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 14.1.2.27.695.0021.2106.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

7.1. O pagamento dar-se-á na forma da Lei 14.133/2021, por crédito na conta corrente do Contratado, sendo que este será efetuado mediante/apuração da prestação dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencido, mediante comprovação da prestação dos serviços emitido pela Secretaria Municipal de Obras, observados os trâmites internos da mesma.

7.2 - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

7.3 - A Nota Fiscal ou instrumento apto a substitui-la, emitida deverá referir-se única e exclusivamente aos serviços constantes do objeto deste contrato.

7.4 - A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, que não estiverem previstos neste Instrumento.

7.5 - O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

7.6 - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substitui-lo, relatório auxiliar detalhado, discriminando os serviços prestados, tais como número de plantões prestados ou dias efetivamente trabalhados.

7.7 - O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, o nome do MUNICÍPIO DE MONTE AZUL, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1-A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto a Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

8.2-A rescisão poderá ser: Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos da sobredita Lei; amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou judicial, nos termos da legislação.

8.3- Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA NONA– DAS VEDAÇÕES

9.1-É vedado ao (a) CONTRATADO (A) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1-Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme a Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

11.1 - Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Credenciamento n° 007/2026, seus Anexos, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei n° 8.666/93 e alterações e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, poderá, garantida prévia defesa, além a rescisão do contrato / descredenciamento, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021:

I –Advertência;

II -Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor contratado;

III–Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI –Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3 - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada, a critério exclusivo do Município de Monte Azul, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.4 - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a contratada:

I - Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

II - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Município de Monte Azul;

II - Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

III - desatender as determinações da fiscalização;

IV - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

V- Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;

VI - Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

VII - praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Monte Azul e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

13.5 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1-Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Monte Azul/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar. Por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

MONTE AZUL / MG, --- de ------- de 2026.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO
Prefeito Municipal

_____

CNPJ n.º ----------

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

ANEXO – VII
PESSOA JURÍDICA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU EQUIPARADAS

_____ (Razão social da empresa) inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no presente Edital, sob sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(____) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
(____) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
(____) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL;
(____) _____ (EQUIPARADAS)

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____
Local e Data

_____
Representante Legal

Observações:
a) Assinale com “X” a condição da empresa;
b) Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.